



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

**EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° XXX/2012 - COBES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2012-0.000.873-8**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE)**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**

**DATA: XX/XX/2012**

**HORÁRIO: XX:XX horas**

**LOCAL: Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP**

**ÍNDICE**

**ITEM ASSUNTO**

**I. Preâmbulo**

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Adjudicação
11. Fase Recursal
12. Homologação
13. Ata de Registro de Preços
14. Condições de execução
15. Condições de pagamento
16. Reajuste de Preços
17. Penalidades
18. Disposições Finais

## II. ANEXOS

ANEXO I:	Especificações Técnicas do Objeto
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III:	Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
ANEXO IV:	Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO V:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO VI:	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VII:	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII:	Unidades Requisitantes
ANEXO IX:	Minuta de Contrato
ANEXO X:	Modelo de Atestado de Vistoria Prévia

---

### PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **menor preço global mensal por item**, para o Registro de Preços para prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM RÉGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE) em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

#### 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 49.511/2008, nº 52.091/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### 2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM RÉGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital de Pregão.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **XX:XX horas do dia XX/XX/2012**.
- 3.2. Como requisito para a participação no pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001;
  - b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - c) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
  - d) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.
- 3.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.
- 3.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20/05/2008.
- 3.3.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete à todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item 1.
- 3.4** É permitida a participação de Consórcios, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93, constituídos por empresas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital
- 3.4.1.** Cada PROPONENTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual ou com uma única proposta em consórcio.
  - 3.4.2** Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:
    - 3.4.2.1.** Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
    - 3.4.2.2.** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio junto à CONTRATANTE;
    - 3.4.2.3.** Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 3.4.2.4. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.
- 3.4.2.5. Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo consórcio, e a empresa INTEGRADORA, responsável pela implementação do SIGP, observando-se o seguinte:
  - 3.4.2.5.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
  - 3.4.2.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, comprometendo-se a assinar, como anuentes, os eventuais contratos decorrentes da presente Licitação e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;
  - 3.4.2.5.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
  - 3.4.2.5.4. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
  - 3.4.2.5.5. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos;
  - 3.4.2.5.6. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
  - 3.4.2.5.7. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações acrescidos de 04 (quatro) meses.
- 3.4.2.6. A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio
- 3.4.2.7. A PROPONENTE vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 3.4.2.5.
- 3.4.2.8. Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e previdenciária e qualificação técnica, conforme estabelecido no presente edital.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 3.5. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 52.091/2011.
- 3.6. As empresas interessadas em participar do certame licitatório para o ITEM II, por intermédio dos seus respectivos representantes, **deverão efetuar vistoria** nas unidades relacionadas no item 29 do ANEXO I do presente edital, para conhecerem os ambientes de rede para os quais serão prestados os serviços, e tomar conhecimento de todas as condições para execução do objeto do presente certame, as quais abrangem os ambientes de rede das unidades relacionadas no ANEXO VIII do edital de Pregão - Unidades Requisitantes
- 3.6.1. As vistorias deverão ser realizadas, *no máximo*, até o último dia útil que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendadas, de segunda a sexta-feira
- 3.6.2. O Atestado de Vistoria Prévia será emitido pelo representante de cada unidade vistoriada.
- 3.6.3. Os Atestados de Vistoria Prévia (ANEXO X) deverão ser apresentados pela licitante, juntamente com o ANEXO II - Proposta de Preço, conforme estabelece o Item 8.2 "a" do presente Edital de pregão.
- 3.7. O caderno de licitação, composto de edital seus anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, por meio de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na Rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 3.7.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 3.7.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 3.8. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.8.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, ou pelo fac-símile (11) 3396-7076, ou através do endereço eletrônico [semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 3.8.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser formuladas pelo telefone (11) 3396.7327, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.8.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 3.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 3.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, mediante pagamento aos cofres públicos conforme Decreto 52.873/11.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 3.10.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 3.9., há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).
- 3.10.2. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.
- 3.10.3. Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.10.5. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

**4. CRENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. As Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

- 4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/08.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), com o VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM, até a data e horário citados.
- 5.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. O licitante declarado vencedor, deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.2. “a” deste Edital, contendo os seguintes requisitos:
- a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
  - b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nº do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
  - c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
  - d) apresentar o preço unitário e global por item (conforme tabela apresentada no ANEXO II), expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional.
  - e) o preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta;
  - f) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
  - g) indicar prazo de início: conforme estabelecido no ANEXO I do presente edital de pregão.
  - h) Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do ANEXO I deste edital



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das XX:XX horas do dia XX/XX/2012 e em conformidade com o subitem 5.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de execução detalhadas pelo Edital, iniciando-se a etapa de lances.

**7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
  - 7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
  - 7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global por item**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1, o pregoeiro anunciará a Licitante vencedora que deverá encaminhar, **de imediato**, através do FAX (11) 3396-7076, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da habilitação, para a Rua Libero Badaró, nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-905:

a) **sob pena de desclassificação**, cópia da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com o valor do preço unitário e total, já atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e ainda os Atestados de Vistoria Prévia (ANEXOS II e X deste edital);

b) **sob pena de inabilitação**, comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

9.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

9.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;  
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;  
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;  
e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;  
f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.  
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
h) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

h1) a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa**;

**OU**

h2) a certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a **inexistência de débitos inscritos**.

**Obs.:** Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10(dez) dias.

h3) no caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a **inexistência de débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

- 9.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 9.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.3.2. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.3.2.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).
- 9.2.4. Documentos relativos à **qualificação técnica**:
- 9.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, indicando o período da prestação de serviços; local da execução dos serviços; natureza do objeto (Linhas móveis com serviço de voz, para o ITEM I e, Linhas móveis com serviço de voz e dados para o ITEM II), quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.
- 9.2.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 10 % ou mais dos serviços objeto do presente Pregão ( que correspondem a 600 linhas para o item I e 490 linhas para o item II) dentro do período de um único mês.
- 9.2.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.
- 9.2.4.1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 9.2.4.2. Declaração de disponibilidade dos aparelhos/ equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 9.2.4.3. Documento que comprove possuir concessão ou autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do serviço referente ao(s) item (ns) para o(s) qual (is) pleiteia habilitação.
- 9.2.5. Outros Documentos:
- 9.2.5.1. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 9.3. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.4. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 9.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- 9.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.7. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- 9.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
  - 9.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 9.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.12. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
  - 9.12.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, de acordo com o modelo do **ANEXO VI** do presente edital.
  - 9.12.2. Caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, na condição de regularizar sua situação no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.
- 9.13. Para as empresas consorciadas, além da documentação especificada nos itens anteriores, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas Consorciadas, em conformidade com o previsto no item 3.4.2.5.3 do presente edital de Pregão
- 9.14. Em caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas elimina o consórcio proponente.
  - 9.14.1. No caso de consórcio, além da documentação exigida para as PROPONENTES isoladas, exige-se um **“TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO”** assinado por todas as empresas consorciadas, comprometendo-se, expressamente a apresentar, antes da assinatura dos eventuais contratos decorrentes da presente Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, observando-se o disposto no item 3.4.2.5.3. do presente edital de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

Pregão, que será arquivado no registro do comércio local de sua sede, e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas e o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com anterioridade à assinatura dos contratos decorrentes da presente Licitação.

## 10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, e recebidas a documentação e a proposta de preços originais conforme determina o item 8.2 do presente edital, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.

10.1.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 13.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## 11. FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

11.3. As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolizados na COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS-COBES da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

11.3.1. Considera-se enquadrada, no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto a COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS-COBES.

11.6. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP

## 12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 018/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, para homologação.

12.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As condições do ajuste constam no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17. deste edital
- 13.3. No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 13.3.1. Apresentar os documentos elencados no item 9.2 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido.
- 13.3.2. Demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final
- 13.4. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 13.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.1.1.
- 13.7. A Ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 13.8. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito à qualquer recurso ou indenização.
- 13.9. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) e poderão ser formalizadas através de Contrato (ANEXO IX), do presente Edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no ANEXO VIII.
- 14.2. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital (ANEXO I), subcontratar:
- 14.2.1. Site de gerenciamento do contrato;
- 14.2.2. Roaming;
- 14.2.3. VC2 e VC3;
- 14.2.4. Serviços de informática; e
- 14.2.5. Segurança da informação.
- 14.3. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.
- 14.4. A subcontratação somente dependerá de prévia aprovação pelo órgão gestor da Ata.
- 14.5. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 14.6 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Edital, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 14.7. A subcontratação será formalizada, pela detentora da Ata de Registro de Preços, por instrumento independente.
- 14.8. As regras estabelecidas entre a detentora da Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/CONTRATADA.
- 14.9. Os pagamentos serão sempre efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente ao subcontratado.
- 14.10. A detentora da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação ao órgão gestor da Ata, deverá apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, relativamente à subcontratada, conforme relação do item 12.2, “a” até “g”, bem como inscrição no CNPJ e a declaração prevista no item 9.2.10 do presente Edital.
- 14.11. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
- a) Assinatura mensal fixa x quantidade CONTRATADA + minutos/serviços excedentes = Valor total.
- 15.2. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, através da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 15.2.1. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço de Telefonia Móvel.
- 15.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 15.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;
- 15.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 15.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 15.3.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 15.4. O pagamento será efetuado através da NFFST - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações com código de barras.
- 15.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 15.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 15.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

**16. REAJUSTE DE PREÇOS**

- 16.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSF, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 16.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 16.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 16.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 16.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 16.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17. PENALIDADES**

- 17.1. As Licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 17.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado da prestação de serviços, calculado de acordo com o valor constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 17.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no Item 13.3.1.
- 17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.

- 17.1.3. A inabilitação posterior da Licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- 17.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 17.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

- 18.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 18.6. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.8. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas.
- 18.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.10. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.12. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXX de 2012.

**DOMINGOS BARONE FILHO**  
Pregoeiro - CPL - 2  
[semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br)



**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE)**

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETIVO
4. DA CONTRATAÇÃO
5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO ITEM I
8. SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM I
9. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO ITEM II
10. SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM II
11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS (Internet) - ITEM II
12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado)
13. INTEGRAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMA DE MENSAGENS E AGENDA
14. MANUAIS CUSTOMIZADOS - ITEM II
15. TREINAMENTO - ITEM II
16. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS - ITEM II
- DESCRIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS I E II
17. REQUISITOS BÁSICOS
18. ÁREA DE COBERTURA
19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ)
20. DISPOSIÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS
21. TORPEDO CORPORATIVO
22. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
23. SUPORTE
24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO
25. DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
  - 25.1. COMPETE AO DGSS
  - 25.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**25.3. COMPETE À CONTRATADA**

- 26. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO**
- 27. DAS FATURAS**
- 28. CONDIÇÕES DO OBJETO**
- 29. VISTORIA**
- 30. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, SIM CARD)

**2. JUSTIFICATIVA**

Implementação de um sistema de comunicação versátil e seguro para uso das unidades da PMSP auxiliando no aumento da produtividade.

**3. OBJETIVO**

Tem por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preço para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (voz e dados):

**Item I:** Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato (voz).

**Item II:** Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, acesso à e-mail corporativo e aplicações dedicadas com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato (voz e dados).

**4. DA CONTRATAÇÃO**

Ata de Registro de Preços

**5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO (eletrônico), conforme determina o Decreto nº. 45.689/05, Art. 1º.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM.**

**7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM I (CELULARES)**

**ITEM I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ)**

**6.003 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, na seguinte conformidade:**

**ITEM I-A 873** deverão ser de linha média alta [(gama média alta - pacote de serviço de 200 (duzentos) minutos)], com aparelho em comodato TIPO I que atendam às seguintes especificações:

**Para uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão, referências DAS-15, DAS-14, DAS-13, DAS-12, presidentes, diretores e gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município)**

- 1. Certificado de homologação da ANATEL;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas e meia) horas e de 5 (cinco) dias em stand-by;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinqüenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
13. GPS interno, integrado, de, pelo menos, 8 canais;
14. Adaptador de rede sem fio compatível com o protocolo 802.11g ou 802.11n, neste caso, apto para funcionamento na faixa de frequência de 2.4GHz;
15. Discagem rápida por nome ou posições;
16. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
17. Bluetooth Estéreo (A2DP);
18. Câmera interna auto focus, na parte traseira do equipamento, com flash embutido e resolução mínima de 3megapixels;
19. Memória inclusa de no mínimo 4GB;
20. Tecnologia de voz: GSM;
21. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
22. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
23. Bluetooth Estéreo (A2DP);
24. Discagem rápida por nome ou posições;
25. Câmera integrada mínimo de 1.3 MegaPixel;
26. Memória inclusa de no mínimo 256 Mb;
27. Tecnologia de voz: GSM.

**ITEM I-B 4.171** deverão ser linhas média baixa [gama média baixa - pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato TIPO II que atendam às seguintes especificações:

**Para uso dos demais servidores e funcionários ou ocupantes de cargos em comissão não contemplados no Item I-A)**

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 4 (quatro) dias em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Discagem rápida por nome ou posições;
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
14. Câmera interna auto focus, na parte traseira do equipamento, com flash embutido e resolução mínima de 2.1 megapixels
15. Memória inclusa de no mínimo 2GB;
16. Tecnologia de voz: GSM.

**ITEM I-C 959 SIM CARDS GSM** - habilitados com pacote de voz de 50 minutos (PV4), sem terminal móvel.

Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
  - a. GSM 02.09;
  - b. GSM 02.17;
  - c. GSM 02.19;
  - d. GSM 02.48;
  - e. GSM 03.19;



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- f. GSM 03.38;
- g. GSM 03.48;
- h. GSM 09.91;
- i. GSM 11.11;
- j. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
- k. GSM 11.14;
- l. GSM 11.13;
- m. GSM 11.17.
- n. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE;

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
<b>AM1</b> - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 200 minutos)	873 linhas
<b>AM2</b> - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 100 minutos)	4.171 linhas
<b>AM3</b> - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 50 minutos)	959 linhas
<b>Minutagem VC1 (incluída nos pacotes)</b>	415.772 minutos
<b>Intragrupo Local (incluído nos pacotes)</b>	223.878 minutos
<b>Minutagem excedente aos pacotes</b>	
<b>VC-1- MF</b> - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	51.172 minutos
<b>VC-1 - MMP</b> - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	31.983 minutos
<b>VC-1- MMO</b> - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	44.776 minutos
<b>DSL-1</b> - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	51.172 minutos
<b>DSL-2</b> - recebimento de ligações em outro Estado.	25.586 minutos
<b>AD1</b> - Adicional de deslocamento.	12.006 chamadas
<b>AD2</b> - Adicional de deslocamento.	6.003 chamadas
<b>SMS</b> - Mensagem de texto enviada via celular.	90.045 mensagens
<b>MMS</b> - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	12.006 mensagens



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	48.024 mensagens
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	25.586 minutos
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	19.190 minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	19.190 minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	12.793 minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.595 minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.595 minutos

Esta estimativa de consumo independe de horário e dia da semana.

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 6.003 linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/ equipamentos efetivamente contratados.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM I**

8.1. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:

8.1.1. Site de gerenciamento do contrato.

8.1.2. Roaming.

8.1.3. VC2 e VC3.

8.1.4. Serviços de informática.

8.1.5. Segurança da informação.

8.2. A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

**9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM II**

**ITEM II: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ E DADOS).**

**4.895 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:

**ITEM II-A: 1.054 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo I + PACOTE DE VOZ COM 100 minutos (PD1+PV1).**

**DESTINADO A FISCALIZAÇÃO E TRABALHO DE CAMPO**

**ITEM II-B: 795 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO A BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO E E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo II+ PACOTE DE VOZ COM 200 minutos (PD2+PV2).**

**DESTINADO À, PRINCIPALMENTE, RECEBIMENTO E ENVIO DE E-MAILS (servidores não contemplados no ITEM II-C)**

**ITEM II-C: 368 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO A BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo III + PACOTE DE VOZ COM 600 minutos (PD3+PV3).**

**Destinado à rede executiva (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subprefeito, Chefe de Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município, Assessores do Prefeito e do Vice-Prefeito, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município)**

**ITEM II-D: 2.678 SIM CARDS GSM - HABILITADOS com pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo + pacote de voz com 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho. (PD4+PV4).**

**Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços**

- 1) Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia;
- 2) O custo do provedor deverá estar incluído no valor da mensalidade;
- 3) Os SIM Cards poderão usufruir dos serviços de Voz descritos no item II-D deste Termo de Referência incluindo a gratuidade nas ligações de mesmo CNPJ;
- 4) Os SIM Cards deverão ser capazes de gerar e receber mensagens do tipo SMS ou MMS;
- 5) Os SIM Cards deverão ser capazes de permitir o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS apenas de usuários ou aplicações explicitamente determinados pela CONTRATANTE;
- 6) Os SIM Cards poderão ser bloqueados ou cancelados, a pedido da CONTRATANTE e sem ônus a esta;
- 7) Na sua desativação ou ao final da vigência do Contrato, a devolução dos SIM Cards à Operadora CONTRATADA será opcional;
- 8) Os SIM Cards devem ser isentos de taxa de ativação.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
  - a. GSM 02.09;
  - b. GSM 02.17;
  - c. GSM 02.19;
  - d. GSM 02.48;
  - e. GSM 03.19;
  - f. GSM 03.38;
  - g. GSM 03.48;
  - h. GSM 09.91;
  - i. GSM 11.11;
  - j. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
  - k. GSM 11.14;
  - l. GSM 11.13;
  - m. GSM 11.17.
  - n. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE;

**TABELA 1**

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
<b>PD1</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo I	1.054 linhas
<b>PD2</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo II	795 linhas
<b>PD3</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo III	368 linhas
<b>PD4</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) sem terminal móvel	2.678 linhas
<b>PV1</b> - Pacote de voz com 100 minutos (complementar ao PD1)	1.054 linhas
<b>PV2</b> - Pacote de voz com 200 minutos (complementar ao PD2)	795 linhas
<b>PV3</b> - Pacote de voz com 600 minutos (complementar ao PD3)	368 linhas
<b>PV4</b> - Pacote de voz com 50 minutos (complementar ao PD4)	2.678 linhas



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

<b>Minutagem VC1 (incluída nos pacotes)</b>	402.415 minutos
<b>Intragrupo Local (incluído nos pacotes)</b>	216.685 minutos
<b>Minutagem excedente aos pacotes</b>	
<b>VC-1- MF - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.</b>	49.528 minutos
<b>VC-1 - MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.</b>	30.955 minutos
<b>VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.</b>	43.337 minutos
<b>DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.</b>	49.528 minutos
<b>DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.</b>	24.764 minutos
<b>AD1 - Adicional de deslocamento.</b>	9.790 chamadas
<b>AD2 - Adicional de deslocamento.</b>	4.895 chamadas
<b>SMS - Mensagem de texto enviada via celular.</b>	73.425 mensagens
<b>SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop</b>	39.160 mensagens
<b>MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.</b>	9.790 mensagens
<b>VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.</b>	24.764 minutos
<b>VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.</b>	18.573 minutos
<b>VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.</b>	18.573 minutos
<b>VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.</b>	12.382 minutos
<b>VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.</b>	9.287 minutos
<b>VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.</b>	9.287 minutos

**Esta estimativa de consumo independe de horário e dia da semana.**

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 4.895 linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM II**

10.1. A CONTRATADA, terá permissão para subcontratação somente para os itens a seguir:

- 10.1.1. Site de gerenciamento do contrato.
- 10.1.2. Roaming.
- 10.1.3. VC2 e VC3.
- 10.1.4. Serviços de informática.
- 10.1.5. Segurança da informação.

A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

**11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS (Internet) - ITEM II**

11.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular entre 1 mbps e 7,2mbps.

- 11.1.1. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.
- 11.1.2. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
- 11.1.3. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.

11.2. O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005.

- 11.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à Internet.
- 11.2.2. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento do(s) seus link(s) de acesso à Internet, que deverá(ão) ser capaz(es) de atender à demanda dos dispositivos.
- 11.2.3. O filtro de conteúdo deverá, adicionalmente, permitir à CONTRATANTE a configuração de grupos distintos de acesso para os seguintes casos:
  - 11.2.3.1. Acesso restrito a conteúdo PMSP;
  - 11.2.3.2. Acesso restrito a conteúdo hospedado na PRODAM;
  - 11.2.3.3. Apenas acesso à Internet;

11.3. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens II-A, II-B, II-C e II-D.

11.4. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D

- 11.4.1. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.4.2. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 11.5. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras obedecendo as regras da Anatel.
- 11.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 11.7. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 11.8. A Operadora CONTRATADA deverá prover, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.
12. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado) - ITEM II**
- 12.1. Deverá ser possível o acesso transparente a aplicações internas, via infra-estrutura de VPN ou link dedicado compatível com os equipamentos ofertados, instalada e gerenciada pela Operadora CONTRATADA.
- 12.1.1. O Dimensionamento do link e firewall ficam a cargo da CONTRATADA.
- 12.1.2. Os serviços de VPN ou link dedicado podem estar localizados fisicamente nas seguintes autarquias / empresas:

<b>PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>  Av. Francisco Matarazzo, 1500 Torre Los Angeles - Água Branca 05001-100 São Paulo SP	<b>SP Trans - São Paulo Transporte S/A</b>  Rua 3 de Dezembro, 34 3º andar 01014-020 São Paulo SP	<b>SP TURISMO - São Paulo Turismo S/A</b>  Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana 02012-021 São Paulo SP	<b>CET - Companhia de Engenharia de Tráfego</b>  Rua Bela Vista, 385 - Centro 01415-000 São Paulo SP
---	--	---	---

- 12.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar até (01) uma mudança de endereço da infra-estrutura para cada autarquia/ empresa descrita na alínea anterior.
- 12.1.3.1. No caso de mudança de endereço, qualquer interrupção no serviço deverá ser agendada previamente com a autarquia/ empresa.
- 12.2. Os links de acesso deverão estar protegidos por firewall, configurados de acordo com as determinações da autarquia/empresa.
- 12.2.1. O firewall deverá ser instalado nas dependências da autarquia/empresa CONTRATANTE e poderá, a seu critério, gerenciar e administrar esse equipamento.
- 12.2.2. O firewall deverá ser do tipo stateful, com suporte a atualização de firmware/sistema operacional automático, com licença válida por todo o período de vigência do contrato da unidade.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 12.2.3.** O firewall deverá ser dimensionado de maneira a comportar as conexões da totalidade de usuários descrita neste Termo de Referência, além de atender as especificações mínimas abaixo relacionadas.
- 12.2.3.1.** O dimensionamento deverá ser de responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
  - 12.2.3.2.** A disponibilidade total do firewall deverá ser, no mínimo, 99.9% de disponibilidade, podendo, para isso, ser composto de mais de um equipamento.
  - 12.2.3.3.** As regras de firewall serão determinadas pela autarquia/empresa
  - 12.2.3.4.** O equipamento deverá ser capaz de implementar, no mínimo, 1000 regras.
  - 12.2.3.5.** Deve possuir licença de IPS.
  - 12.2.3.6.** Deve possuir no mínimo 03 segmentos de redes distintas, para atender as funções de:
    - 12.2.3.6.1.** Segmento WAN, com 01 porta Ethernet 10/100 Base TX - Auto-Sense.
    - 12.2.3.6.2.** Segmento LAN, com no mínimo 01 porta Ethernet Lan-Switch 10/100 Base TX - Auto-Sense.
    - 12.2.3.6.3.** Segmento de LAN secundária ou DMZ com no mínimo 01 porta Ethernet 10/100 Base TX - Auto-Sense.
  - 12.2.3.7.** Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas.
  - 12.2.3.8.** Possuir performance de firewall Statefull Inspection de no mínimo 100 Mbps de throughput.
  - 12.2.3.9.** Possuir recurso IDS interno, capaz de detectar e evitar automaticamente, IP Source Spoofing, IP Source Routing, Tunel IPsec e ataques tipo DoS (Denial-of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing, com a possibilidade de se atualizar as assinaturas e carregar novas através da atualização do software de sistema operacional do equipamento (appliance).
  - 12.2.3.10.** Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one e one-to-many.
  - 12.2.3.11.** Possuir DHCP server e client interno.
  - 12.2.3.12.** Possibilitar o acesso via WEB ou interface gráfica (GUI), inclusive via interface WAN, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema.
  - 12.2.3.13.** Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento.
  - 12.2.3.14.** Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes.
  - 12.2.3.15.** Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora).



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 12.2.3.16. Suportar NAT nos dois segmentos internos.
  - 12.2.3.17. Deve possuir suporte a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces.
  - 12.2.3.18. Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz.
  - 12.2.3.19. Possuir suporte a NAT simétrico.
  - 12.2.3.20. Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall.
  - 12.2.3.21. Possuir capacidade de criar entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico.
  - 12.2.3.22. Deverá permitir backup remoto de configuração.
  - 12.2.3.23. Capacidade de armazenar logs em um servidor remoto.
  - 12.2.3.24. Deverá permitir a criação de VPN site-to-site e client-to-site, com as respectivas licenças.
  - 12.2.3.25. Gateway de antivírus deverá atuar no tráfego da interface, no mínimo para os protocolos HTTP, SMTP, POP3, IMAP e FTP, com atualização automática e gratuita da base de dados Vírus.
- 12.3. O Serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo e em todo território nacional, nas capitais brasileiras.
  - 12.4. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
  - 12.5. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) não poderá ser usufruído por modems USB.
  - 12.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
  - 12.7. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
  - 12.8. Os dispositivos móveis deverão ser capazes de acessar servidores internos ao ambiente PMSP tanto utilizando-se do endereçamento numérico IP como via serviço de resolução de nomes (DNS ou WINS).
  - 12.9. As aplicações de integração aos sistemas de mensagens e agendas, de gestão de usuários e dispositivos, e de Remote Wipe poderão fazer uso da infra-estrutura descrita neste item.
  - 12.10. O serviço de acesso A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
    - 12.10.1. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE;
    - 12.10.2. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

12.11. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software necessárias.

12.11.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:

12.11.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.

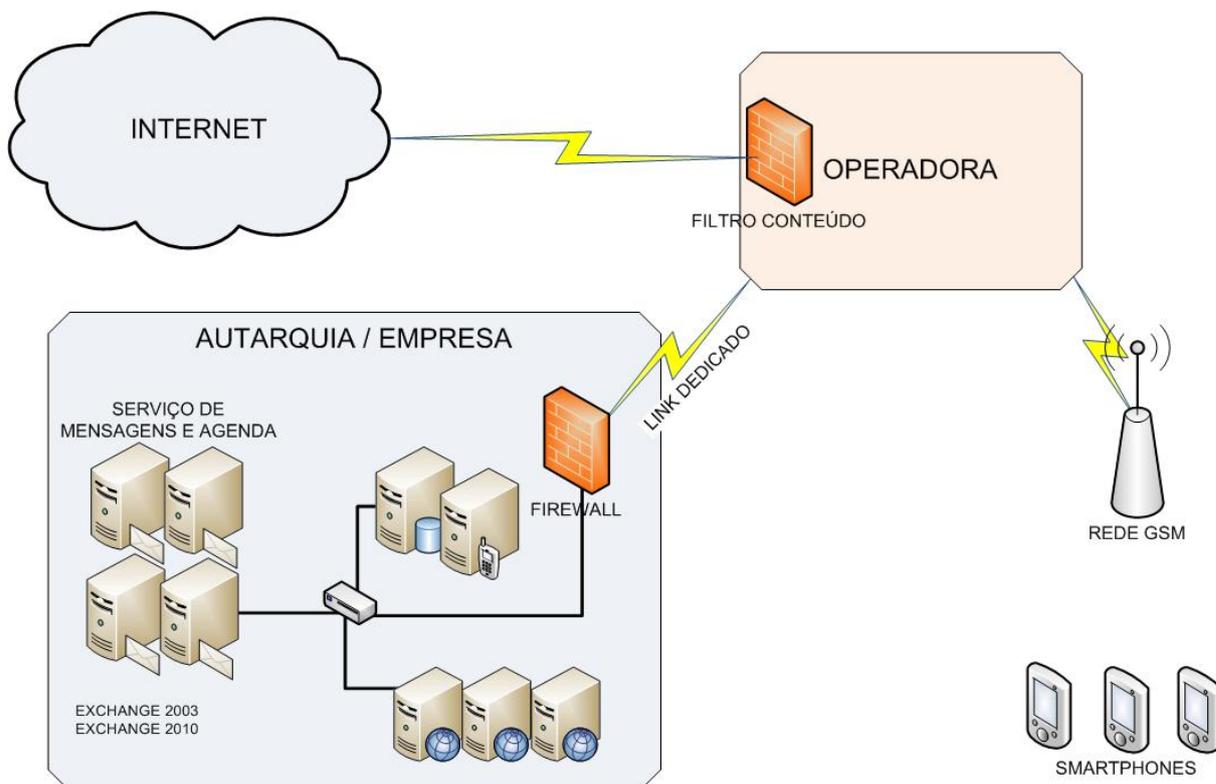
12.11.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.

12.11.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

12.12. A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional ou firmware que acompanham os roteadores ou servidores de acesso poderão ser atualizados, com patches ou melhorias de sistema, sem ônus, visando a proteção da rede existente contra falhas de segurança descobertas e fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço.

13. INTEGRAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMA DE MENSAGENS E AGENDA- ITEM II

A - ACTIVESYNC



**Ilustração 1: Visão macro da integração**

A.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aparelhos que permitam acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- A.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP.
- A.1.2. Acesso às caixas postais de usuário.
- A.1.3. O sistema de correio eletrônico deverá ser compatível com o seguinte ambiente Exchange 2003/Exchange 2010, através da utilização do ActiveSync.
- A.1.4. Os dispositivos móveis deverão ter instalados software que possua capacidade de acesso aos recursos do Exchange Active Sync do Exchange. Assegurando que seja capaz de transferir dados (incluindo mensagens de e-mail, itens de calendário, contatos e tarefas) e mandar políticas e comandos (incluindo os comando de limpeza para o dispositivo remoto) para o cliente.
- A.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
  - A.2.1. Habilidade de efetuar sincronismo manual ou agendado (automático) para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora. Quando a sincronização for iniciada, o dispositivo inicia uma conexão para o servidor Exchange e recupera quaisquer novos itens nas pastas assinaladas (mensagens, agenda e compromissos).
  - A.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.
  - A.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.
  - A.2.4. O dispositivo deve suportar a tecnologia Direct Push. O dispositivo móvel cria uma conexão (http) e a mantém aberta por uma duração conhecida como heartbeat, mandando um pedido de sincronização inicial quando a conexão é aberta. O dispositivo móvel pode, dinamicamente, ajustar o intervalo de heartbeat usado com o servidor, levando em consideração o tempo que o operador móvel permitirá que uma conexão stand-by permaneça ativa e quanto tempo o firewall da empresa permita a conexão ativa.
  - A.2.5. O dispositivo deverá possuir capacidade de implementar as políticas definidas no servidor Exchange por utilização do protocolo EAS. Estas políticas devem implementar:
    - A.2.5.1. Se o dispositivo deve ou não ser travado com um número de identificação pessoal (PIN).
    - A.2.5.2. Se a entrada do numero do PIN incorreto deve disparar um apagamento do dispositivo local.
    - A.2.5.3 A frequência que as configurações são reaplicadas ao dispositivo.
    - A.2.5.4 A quantidade mínima de caracteres para o PIN.
  - A.2.6. Possibilidade de remover o dispositivo localmente ou remotamente. A remoção local de dispositivos é disparada quando o usuário digita incorretamente o número de PIN mais vezes que o número de tentativas permitido, definido previamente pela política. A remoção remota ocorre



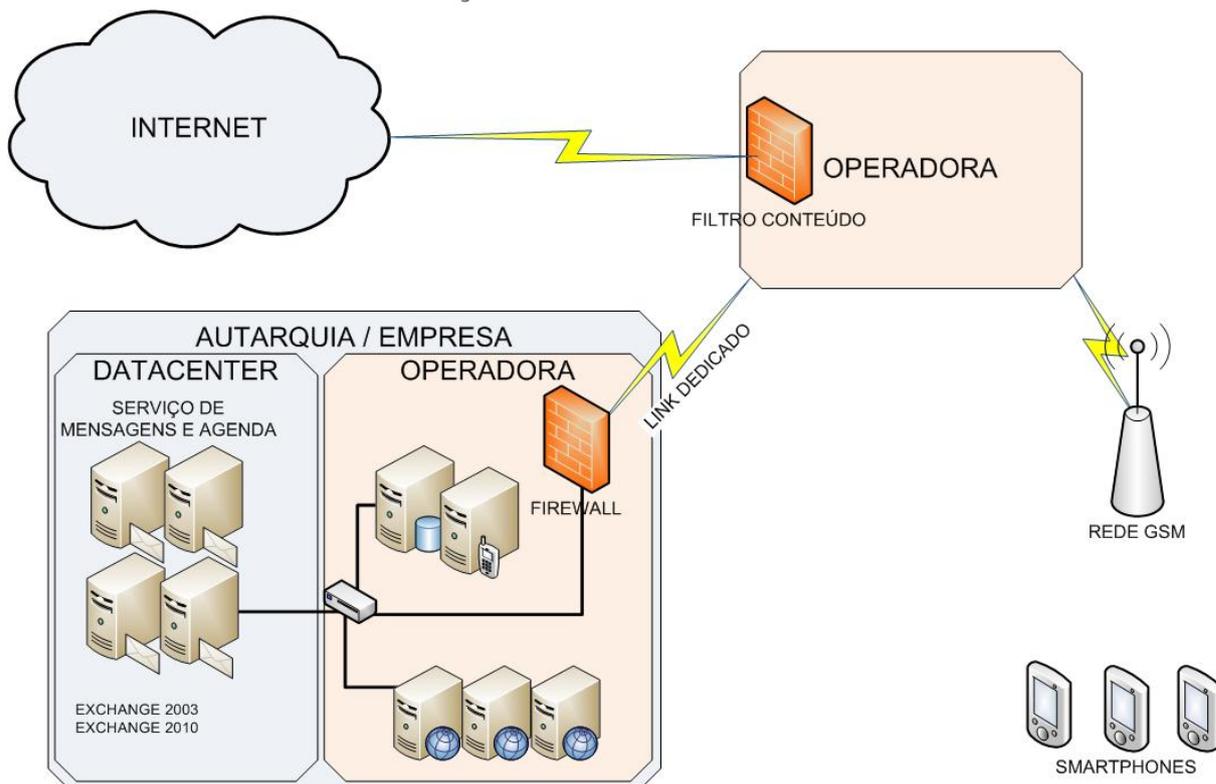
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

quando o administrador envia um comando de remoção através da ferramenta de administração do Exchange. Se o dispositivo estiver desconectado a remoção ocorrerá na próxima sincronização. O dispositivo deve enviar uma mensagem de reconhecimento quando receber um o comando de remoção, de modo que possa se confirmar se ocorreu a remoção.

Entende-se remover o dispositivo como efetuar um “hard reset” ou “reset” de fábrica, ou seja, todos os programas, dados e configurações específicas do usuário são excluídas do dispositivo.

- A.2.7. Habilidade de efetuar busca na lista de endereços na Global Address List (GAL) do Exchange 2003/ Exchange 2010.
- A.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais oferecidos no item II, devendo ainda:
  - A.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
  - A.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
  - A.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo “VPN”).
  - A.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.
- A.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.

**B - BLACKBERRY**



**Ilustração 2: Visão macro da Integração**

- B.1. Deverá ser fornecida pela CONTRATADA uma solução de software para acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
- B.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - B.1.1.1. Acesso às mensagens da caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.2. Acesso aos compromissos da agenda mensagens da caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.3. Acesso à tarefas criadas na caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.4. Acesso à Lista Global de endereços do Exchange no envio de mensagens da caixa postal do correio corporativo.
  - B.1.2. Acesso às caixas postais de usuário e de unidade (caixas postais com permissão de acesso a mais de um usuário).
- B.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
- B.2.1. Sincronismo automático e em tempo real de mensagens, agenda e compromissos para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora.
  - B.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- B.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.
- B.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com o sistema operacional BlackBerry oferecido no item II devendo ainda:
- B.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
- B.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
- B.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo “VPN”).
- B.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.
- B.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.
- B.5. Toda a infra-estrutura necessária para acesso, incluindo-se servidores VPN, firewall, roteadores, licenças de software, links de comunicação ficarão sob encargo e responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
- B.5.1. Os serviços de acesso a sistemas de mensagens e agenda não será oficialmente suportado para o Item II-D (SIM Cards).
- B.5.2. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:
- B.5.2.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
- B.5.2.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
- B.5.2.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
- B.5.3. A critério da CONTRATANTE, o software que compõe a infra-estrutura de acesso ao e-mail poderá ser atualizada, sem ônus.
- B.6. Caso o SIM Card seja acoplado a um dispositivo móvel compatível com o sistema de mensagens.
- B.6.1. a configuração do aparelho para acesso a servidores corporativos será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE ou do próprio usuário.
- B.7. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, o hardware, software e middleware adequado para o correto provisionamento dos serviços solicitados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- B.8. Gestão de Usuários
- O sistema de gestão de usuários deverá ser capaz de:
- B.8.1. Armazenar preferências e customizações pessoais;
- B.8.2. Permitir gestão de senhas;
- B.8.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- B.8.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- B.9. Geração de relatórios customizados
- B.9.1. Logs de utilização dos usuários;
  - B.9.2. Usuários ativos;
  - B.9.3. Data da última utilização;
  - B.9.4. Relatórios de usuários inativos ou que nunca utilizaram os serviços;
  - B.9.5. Quantidade de licenças em uso e disponíveis (caso necessário);
  - B.9.6. Relatórios de acessos por usuários (periodicidade diária, mensal e semanal);
  - B.9.7. Relatórios de ocupação de espaço em disco por usuário.
- B.10. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.
- B.10.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:
    - B.10.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10U.
    - B.10.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
    - B.10.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
  - B.10.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de usuários poderá ser atualizado, sem ônus.

**B.11. GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO E DISPOSITIVOS**

O sistema de gestão de dispositivos deverá ser capaz de:

- B.11.1. Armazenar preferências e customizações de cada dispositivo;
- B.11.2. Permitir gestão de senhas;
- B.11.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- B.11.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis;
- B.11.5. Os serviços de Gestão de Configuração e Dispositivos não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).
  - B.11.5.1. Geração de relatórios customizados
    - B.11.5.1.1. Logs de utilização dos aparelhos;
    - B.11.5.1.2. Logs de acesso aos servidores;
    - B.11.5.1.3. Estatísticas e gráficos de utilização e consumo de recursos (memória, CPU, espaço em disco, tráfego de rede);
    - B.11.5.1.4. Relatório e gráficos de dispositivos conectados ao longo do tempo (periodicidade mínima de 10 em 10



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

minutos, podendo ser agregada em hora, dia, semana e mês).

- B.11.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.
  - B.11.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19'' e devem respeitar os seguintes critérios:
    - B.11.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
    - B.11.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
    - B.11.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
  - B.11.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de configuração e de dispositivos poderá ser atualizado, sem ônus.

**B.12. REMOTE WIPE**

- B.12.1. Deverá ser fornecido um método de, remota e seguramente, remover quaisquer informações pessoais ou de aplicativos.
  - B.12.1.1. Caso não seja uma funcionalidade corrente da ferramenta de remote wipe, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização do seu sistema, tão logo tal funcionalidade seja implementada pelo fabricante.
- B.12.2. Esta remoção deverá ser permanente, ainda que prejudique o bom funcionamento do aparelho, ou mesmo impossibilite o seu uso posterior.
- B.12.3. Os serviços de remote wipe não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).
- B.12.4. A CONTRATANTE será responsável pelos dados armazenados em qualquer equipamento que utilize o SIM Card, bem como pelo mau uso destes.
- B.12.5. Se suportado pelo conjunto sistema operacional e dispositivo (hardware), a ferramenta de remote wipe deverá, opcionalmente, a critério do usuário, apagar ou inutilizar os dados presentes em cartões de memória.
- B.12.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.
  - B.12.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19'' e devem respeitar os seguintes critérios:
    - B.12.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
    - B.12.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

B.12.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

B.12.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de remote wipe poderá ser atualizado, sem ônus.

**14. MANUAIS CUSTOMIZADOS - ITEM II**

- 14.1. Todos os manuais (instalação, utilização, administração e troubleshooting) deverão ser fornecidos impressos ou em mídia eletrônica. Os manuais deverão ser, obrigatoriamente, em português, contemplando todo o processo de instalação, operação e customização.
- 14.2. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de manual customizado, para cada aparelho em oferta, contendo um passo-a-passo para configuração e customização dos serviços de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) e de acesso ao sistema de e-mail.
- 14.3. Deverá haver um manual por aparelho ofertado em regime de comodato, para cada autarquia/empresa descrita no item 12.1.2.
- 14.4. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos para acesso.
- 14.5. Os manuais deverão ser atualizados constantemente, sempre que for necessário.
  - 14.5.1. Cada atualização deverá ser refletida por sistema adequado de versionamento.
  - 14.5.2. O número da versão será incrementado a cada alteração.
- 14.6. Os manuais deverão ser disponibilizados via formato PDF em site Internet, sob responsabilidade da CONTRATADA.
  - 14.6.1. O número da versão deverá fazer parte do nome do arquivo disponibilizado.
  - 14.6.2. Os manuais deverão ser formalmente aprovados pela CONTRATANTE previamente à sua divulgação no site.
- 14.7. A CONTRATADA poderá, a seu critério, substituir o descrito no item 14 por funcionários residentes que deverão atender todas as unidades da PMSP.
  - 14.7.1. O número de funcionários será determinado pela CONTRATADA, de forma a atender completamente a demanda.
  - 14.7.2. Os funcionários poderão, a critério da empresa/autarquia CONTRATANTE, ser alocados fisicamente nas dependências das mesmas.
    - 14.7.2.1. Neste caso, a empresa/autarquia CONTRATANTE não se obriga ao provimento de computadores, software (tais como sistema operacional, servidores de e-mail e ambiente de hospedagem) e conexão telefônica necessário à prestação de serviços, ficando a Operadora CONTRATADA responsável por tais itens.
    - 14.7.2.2. A empresa/autarquia CONTRATANTE não será responsável por ações trabalhistas, inexistindo qualquer vínculo empregatício com os funcionários cedidos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

14.7.3. A empresa/autarquia CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição de quaisquer dos funcionários alocados, tendo a Operadora CONTRATADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição.

**15. TREINAMENTO - ITEM II**

15.1. Deverá ser oferecido treinamento para, pelo menos, 4 profissionais para cada autarquia/empresa descrita no item 12.1.2, na operação dos serviços e tecnologias contemplados no presente.

15.1.1. A Operadora CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático utilizado nos treinamentos, bem como quaisquer documentos adicionais que se fizerem necessários em site Internet (website) específico para tal finalidade.

15.1.2. Os custos e responsabilidades da operação do website e de outros serviços necessários para a disponibilização do treinamento ocorrerão por conta da Operadora CONTRATADA.

15.1.3. As agendas e horários de treinamento ficarão a critério das autarquias/empresas.

15.1.4. O treinamento deverá contemplar a operacionalização do gerenciamento de usuários e dispositivos, bem como rotinas de troubleshooting.

**16. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS tipo Smartphone, com acesso à internet sem fio em banda larga: - ITEM II**

**ITEM II-A: 1.054 equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 100 minutos por linha, com aparelho tipo I.**

**A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir.**

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e Memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP)
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 3M Pixel) ou superior
12. Despertador / Alarme
13. Download de Tons/Imagens via WAP
14. Gerenciador de e-mail



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

15. Gravação de Anotação escrita e de voz
16. Memória: Interna 52 MB RAM
17. Processador mínimo de 200 MHz
18. Sincronização de dados (contatos, compromissos) com PC
19. Toques Polifônicos
20. Torpedo MMS (Foto Torpedo)
21. Torpedo SMS
22. WAP
23. Acesso à internet em Banda Larga Móvel
24. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
  - a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres
  - d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
  - e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
  - f) Sistema leitor de e-mail
25. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
26. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
27. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

**ESPECIFICAÇÕES:**

28. Tipo bateria: íons de lítio - mínimo de 1.000mAh
29. Dimensões máximas:
30. Comprimento: 13,5cm
31. Largura: 7,5 cm
32. Espessura: 2 cm
33. Display: LCD 65mil cores 320X240
34. Peso: 160 gramas
35. Tempo Duração da Bateria:
  - a) para Conversação Digital: no mínimo 300 minutos
  - b) em Standby Digital: no mínimo 200 Horas



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

36. Suporte a USB

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

37. Cabo USB

38. Fone de ouvido

39. CD de programas de instalação

40. Manual do usuário

41. Guia rápido

42. Certificado de garantia

43. Carregador de bateria

44. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

**ITEM II-B: 795** equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 200 minutos por linha, com aparelho tipo II que deverão atender as seguintes especificações:

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir.

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-fi 802.11 b/g
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 4M Pixel) ou superior
12. Memória Interna mínima de 64MB RAM
13. Cartão de Memória
14. Alarme/Despertador
15. Gravação de Conversa de Anotação
16. Processador superior a 200 MHz
17. Toques Polifônicos
18. Torpedo SMS
19. Acesso a internet em Banda Larga Móvel



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

20. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
- a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres
  - d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
  - e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
  - f) Sistema leitor de e-mail
21. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
22. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
23. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

**ESPECIFICAÇÕES:**

24. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1200 mAh
25. Dimensões máximas:
26. Comprimento: 13,5 cm
27. Largura: 7,5 cm
28. Espessura: 2 cm
29. Display: TFT LCD Touch-Screen 320x240, com 65 mil cores
30. Peso: 180 gramas
31. Tempo Duração da Bateria:
- a) Para conversação Digital: no mínimo 500 minutos
  - b) Em Standby Digital: no mínimo 400 horas

**ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:**

32. Cabo USB para sincronismo de dados
33. Fone de ouvido Bluetooth
34. CD de programas de instalação
35. Manual do usuário
36. Guia rápido
37. Certificado de garantia
38. Carregador de bateria



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

39. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento.

**ITEM II-C:** 368 equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 600 minutos por linha, com aparelhos tipo III que deverão atender as seguintes especificações:

**A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir:**

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-Fi 802.11 b/g
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 5M Pixel) ou superior
12. Memória Interna mínima de 128MB RAM
13. Alarme/Despertador
14. Gravação de Conversa de Anotação
15. Processador mínimo de 400 MHz
16. Toques Polifônicos
17. Torpedo SMS
18. Acesso a internet em Banda Larga Móvel
19. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
  - a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres
  - d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
  - e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
20. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

21. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
22. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

23. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1500 mAh
24. Dimensões máximas:
25. Comprimento: 13,5 cm
26. Largura: 7 cm
27. Espessura: 2 cm
28. Display: 320x240 ou superior e TFT 16 milhões de cores
29. Peso: 210 gramas
30. Tempo Duração da Bateria:
  - a) Para conversação digital: mínimo 246 minutos
  - b) Em Standby Digital: mínimo 200 horas

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

33. Cabo USB para sincronismo de dados
34. Fone de ouvido bluetooth
35. CD de programas de instalação
36. Manual do usuário
37. Guia rápido
38. Certificado de garantia
39. Carregador de bateria
40. Carregador de bateria veicular
41. Carregador de viagem (bi-volt)
42. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

**ITEM II-D: 2.678 SIM CARDS GSM - HABILITADOS** com pacote de dados ilimitado de acesso a banda larga móvel sem fio e a e-mail corporativo com **pacote de voz com 50 minutos por linha, sem aparelho.**

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatíveis com os serviços de acesso a dados (aplicações internas e Internet) descritos nos itens 3 e 4 da parte B;
2. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
3. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

4. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
5. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
6. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
  - 6.1. GSM 02.09;
  - 6.2. GSM 02.17;
  - 6.3. GSM 02.19;
  - 6.4. GSM 02.48;
  - 6.5. GSM 03.19;
  - 6.6. GSM 03.38;
  - 6.7. GSM 03.48;
  - 6.8. GSM 09.91;
  - 6.9. GSM 11.11;
  - 6.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
  - 6.11. GSM 11.14;
  - 6.12. GSM 11.13;
  - 6.13. GSM 11,17.
  - 6.14. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE.

**DESCRIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS I E II**

**17. REQUISITOS BÁSICOS**

- 17.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
- 17.2. Linha Celular Digital.
- 17.3. Identificador de chamada ou equivalente.
- 17.4. Caixa Postal.
- 17.5. Sistema de mensagens.
- 17.6. Transferências de chamadas.
- 17.7. Roaming nacional.
- 17.8. Roaming internacional.
- 17.9. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, “a cobrar”, acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 17.10. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas a cobrar recebidas nestes.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

MINUTA  
CP.002/COBES/2012

**17.11. Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, exceto à pedido da ADMINISTRAÇÃO.**

**18. ÁREA DE COBERTURA**

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

**19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ)**

**19.1.** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.

**19.2.** As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata de Registro de Preços para o mesmo CNPJ.

**19.3.** As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

**19.4.** As linhas contratadas deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS e MMS.

**19.5.** As linhas contratadas deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

**19.6.** As linhas contratadas deverão suportar roaming internacional e nacional, nos demais estados brasileiros.

**19.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

**19.7.1.** O sistema deve permitir a gestão das linhas contratadas de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:

**19.7.1.1.** Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.

**19.7.1.2.** Ligações para fora do grupo contratado.

**19.7.1.3.** Recebimento de chamadas a cobrar.

**19.7.1.4.** Roaming nacional.

**19.7.1.5.** Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).

**19.7.1.6.** Acesso à internet.

**19.7.1.7.** Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.

**19.7.1.8.** Acesso ao link de voz dedicado.

**19.7.1.9.** Identificador de Chamadas.

**19.7.1.10.** Chamadas Simultâneas.

**19.7.1.11.** Serviço de Caixa Postal.

**19.7.1.12.** Roaming Internacional.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 19.7.1.13. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
- 19.7.1.14. Eventualmente para os subitens 9.7.1.8 a 9.7.1.14 acima a gestão poderá ser feita através de serviço de suporte da operadora. Neste caso o atendimento à solicitação deve ocorrer em no máximo 24 horas após o envio da solicitação.
- 19.7.1.15. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da Contratante.
- 19.8. As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade CONTRATANTE.
- 19.9. Os minutos contratados das franquias poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos de qualquer operadora nacional.
- 19.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, obedecendo as regras da Anatel.
- 19.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Para o ITEM II**
- 19.12. O prazo para entrega da infra-estrutura será de até 90 (noventa) dias corridos.
- 19.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, por item, que atendam às especificações descritas no item 30 a seguir.
- 19.13.1. Pelo menos um modelo ofertado deverá ter tela sensível ao toque (touch-screen).
- 19.14. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.
- 19.15. Para cada especificação, deverá ser ofertado um dispositivo móvel único para acesso à Internet, correio eletrônico e utilização de voz.
- 19.15.1. O usuário não será limitado de nenhuma maneira, devendo ser capaz de instalar software adicional, mesmo que não sejam produzidos pelo mesmo fabricante do sistema operacional, tais como aplicações in house ou de terceiros.
- 19.15.1.1. A Operadora CONTRATADA não será responsável pela instalação, suporte ou treinamento de tais pacotes de software.
- 19.15.1.2. O software adicional deverá ser capaz de utilizar quaisquer dos serviços descritos neste Termo de Referência, em especial o serviço de dados (Internet) e o de acesso a aplicações internas (VPN ou link dedicado).
- 19.16. A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional que acompanha o dispositivo poderá ser atualizado, sem ônus.
- 19.16.1. Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).
- 19.16.2. Acesso à internet.
- 19.16.3. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

19.16.4. Acesso ao link de voz dedicado.

**19.17. PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**

19.17.1. O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:

19.17.2. Pagamento fixo pelos serviços que não sofrem variação de tráfego de voz ou dados envolvidos.

19.17.3. Limite de minutagem por linha.

19.17.4. As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.

19.17.5. Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro.

19.17.6. Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades.

19.17.7. Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados.

19.17.8. Os minutos dos pacotes de voz deverão ter o mesmo valor.

19.17.9. Os dispositivos móveis para o tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio para tráfego de voz e dados, preço já incluído na mensalidade.

19.17.10. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.

19.17.11. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.

**20. DISPOSIÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS**

20.1. Os aparelhos deverão ser emprestados à CONTRATANTE através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares) a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da Contratante.

20.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens.

20.3. Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (back up), de cada modelo, a serem entregues à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal, até a reposição do aparelho principal pela CONTRATANTE.

20.4. Os aparelhos deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL.

20.5. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 20.6. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
- 20.6.1. Pelo reembolso do valor de mercado ou reposição do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
- 20.6.2. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.
- 20.7. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 20.8. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção.
- 20.9. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (back up) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 20.9.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 20.9.2. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.
- 20.9.3. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

**21. TORPEDO CORPORATIVO**

- 21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um “site” para envio de SMS, com as seguintes características:
- 21.1.1. Deve permitir o envio de mensagem de texto SMS, através de site próprio na Internet.
- 21.1.2. O acesso ao site dar-se-á através de usuário e senha.
- 21.1.3. Deve permitir o envio para um ou vários celulares simultaneamente.
- 21.1.4. Deverá prover sistema de controle de acesso (usuário e senha) para uso do serviço.
- 21.1.5. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 50 usuários.
- 21.1.6. O sistema deve permitir o envio de até 300 torpedos por mês, por linha, por CONTRATANTE, independente do número de usuários.
- 21.2. Deverá ser provido webservice para envio automatizado de SMS Mobile Terminated (MT) pela CONTRATANTE através de mensagens de texto formatadas segundo o padrão XML.
- 21.2.1. O acesso ao webservice e o envio de SMS se dará sem ônus à CONTRATANTE.
- 21.2.2. A Operadora CONTRATADA deverá prover gratuitamente a quantidade de 300 mensagens SMS do tipo MT por mês, por aparelho descrito anteriormente.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 21.2.3. Este volume de mensagens não será compartilhado entre os aparelhos e não será acumulativa.
- 21.2.4. O webservice deverá suportar o envio de mensagens para cada unidade descrita no ANEXO VIII - Unidades Requisitantes.
- 21.2.5. Caberá à Operadora CONTRATADA o controle do número de mensagens.
  - 22.2.5.1. Caso o limite para um determinado aparelho seja atingido, o webservice deverá indicar tal ocorrência através de um código (numérico ou via XML) no próximo envio para o mesmo número CTN.

## 22. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 22.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
- 22.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 22.3. Serão mantidos, a pedido de cada órgão participante deste registro, e em suas respectivas repartições, 5% (cinco por cento) respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reserva (back up), sem cobrança de assinatura, de cada modelo, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 22.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 22.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

## 23. SUPORTE

- 23.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Suporte 24x7) e atendimento administrativo-operacional (Atendimento Personalizado).
- 23.2. Deslocamento de técnico para suporte e atendimento on-site, dentro do prazo máximo de 8 horas úteis, de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas.
- 23.3. Suporte telefônico para usuários via call center (ligação sem custo), mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

## 24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

- 24.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 24.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela CONTRATANTE.
- 24.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
- 24.3.1. se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 24.3.1.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
    - 24.3.1.2. se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 24.3.1.3. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

## 25. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 25.1 Compete ao DGSS:

- 25.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 25.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.
- 25.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

### 25.2. Compete aos Órgãos e Entidades Contratantes:

- 25.2.1. Requisitar, via ofício, autorização para utilizar a Ata para contratação do serviço, objeto da licitação, à SEMPLA conforme Portaria nº 137/SMG/2005.
- 25.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 25.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 46.288, de 5 de setembro de 2005 e Portaria nº 137/SMG/2005.
- 25.2.4. Solicitar apenas uma linha por usuário.

### 25.3. Compete à CONTRATADA:

- 25.3.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato.
- 25.3.2. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do call center da operadora.
- 25.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 25.3.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 25.3.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 25.3.6. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 25.3.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 25.3.8. Retirar os equipamentos em comodato quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- 25.3.9. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP e Serviço Móvel Especializado - SME.
- 25.3.10. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição da CONTRATANTE, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão e contrato que precedeu este ajuste.
- 25.3.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades CONTRATANTES ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 25.3.12. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 25.3.13. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 25.3.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.”
- 25.3.15. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou call center, e quando por qualquer motivo não for possível ao Contratante



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

efetuar essas reprogramações através do sistema de Gestão disponibilizado.

- 25.3.16. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 25.3.17. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 25.3.18. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 25.3.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 25.3.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**26. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO**

**ITEM I**

- a) O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipos de Serviço	Valor Unitário
AM1 x quantidade CONTRATADA	AM1 total
AM2 x quantidade CONTRATADA	AM2 total
AM3 x quantidade CONTRATADA	AM3 total
<b>Valor Total (soma das AM)</b>	<b>Valor Fixo Total</b>

- b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
Valores excedentes de VC1+AD1+AD2+DSL1+DSL2+SMS+MMS+SMS-C+VC2+VC3	<b>Valor excedente e/ou não contratado por pacote</b>

**ITEM II**

- a) O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
PD1 x quantidade CONTRATADA	PD1 total
PD2 x quantidade CONTRATADA	PD2 total
PD3 x quantidade CONTRATADA	PD3 total
PD4 x quantidade CONTRATADA	PD4 total
PV1 x quantidade CONTRATADA	PV1 total
PV2 x quantidade CONTRATADA	PV2 total



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

PV3 x quantidade CONTRATADA	PV3 total
PV4 x quantidade CONTRATADA	PV4 total
<b>Total: soma de PD e PV total</b>	<b>Valor fixo total</b>

b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
Valores excedentes de VC1+AD1+AD2+DSL1+DSL2+SMS+SMS- C+MMS+VC2+VC3	Valor excedente e/ou não contratado por pacote

**27. DAS FATURAS**

27.1. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às Contratantes.

27.1.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

27.1.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante.

27.1.1.2. Número da linha.

27.1.1.3. Todos os serviços executados (quantidade de dados, uso de SMS, MMS, ligações (cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes.

27.1.1.4. Total cobrado da Contratante.

27.1.2. Deverá ser encaminhado ao DGSS obrigatoriamente e ao CONTRATANTE, caso este solicite as suas faturas em específico, em mídia digital, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais Contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "a".

27.1.3. Por solicitação da CONTRATANTE, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de:

27.1.3.1. 48 (quarenta e oito) horas para informações de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da solicitação.

27.1.3.2. 72 (setenta e duas) horas para informações superiores a 180 dias da data da solicitação.

**28. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

28.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28.2. Se referente a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 28.3. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.
- 28.4. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais Contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de minutos previstos.

➤ DO PREÇO

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

**ITEM I - Prestação de serviço móvel pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato**

**ITEM I-A - Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas na descrição do objeto do item I-B.**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0005-9**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 873 unidades**

**PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM I-B - Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas na descrição do objeto do item I-C.**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0006-7**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 4.171 unidades**

**PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM I-C - Pacote linha média baixa - franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho.**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0009-1**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 959 unidades**

**PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_**

**Valor dos serviços excedentes aos pacotes**

<b>VC-1- MF</b> - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-1- MMP</b> - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-1- MMO</b> - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
<b>DSL-1</b> - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
<b>DSL-2</b> - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
<b>AD1</b> - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
<b>AD2</b> - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto

- a) O valor da minutagem dos pacotes (Item I-A, I-B e I-C) deverão ser iguais.
- b) A minutagem dos pacotes de serviços contratados e excedentes (VC1) deverão ter o mesmo valor para todos os itens.
- c) O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

**ITEM II - Prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, acesso à e-mail corporativo, com fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato**

**ITEM II-A - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho tipo I em comodato. (PD1+PV1)**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0010-5**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 1.054**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

PREÇO MENSAL POR ITEM (PD1+PV1): R\$ \_\_\_\_\_

ITEM II-B - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo II em comodato. (PD2+PV2)

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0011-3

QUANTIDADE ESTIMADA: 795

PREÇO MENSAL POR ITEM (PD2+PV2): R\$ \_\_\_\_\_

ITEM II-C - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo III em comodato. (PD3+PV3)

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0012-1

QUANTIDADE ESTIMADA: 368

PREÇO MENSAL POR ITEM (PD3+PV3): R\$ \_\_\_\_\_

ITEM II-D - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho (PD4+PV4).

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0013-0

QUANTIDADE ESTIMADA: 2.678

PREÇO MENSAL POR ITEM (PD4+PV4): R\$ \_\_\_\_\_

**Valor dos serviços excedentes aos pacotes**

VC-1- MF - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
AD1 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto

- a) O valor da minutagem dos pacotes (Item II-A, II-B, II-C e II-D) deverão ser iguais.
- b) A minutagem dos pacotes de serviços contratados e excedentes (VC1) deverão ter o mesmo valor para todos os itens.
- c) O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

**29. DA VISTORIA**

29.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório para o **ITEM II**, por intermédio dos seus respectivos representantes, **deverão efetuar vistoria** nas unidades abaixo relacionadas para conhecerem os ambientes de rede para os quais serão prestados os serviços, e tomar conhecimento de todas as condições para execução do objeto do presente certame, as quais abrangem os ambientes de rede das unidades relacionadas no **ANEXO X** do edital de Pregão - Unidades Requisitantes.

São Paulo Transporte S/A SPTrans  Douglas Wilson Roman Superintendente de Tecnologia da Informação  Rua 3 de Dezembro, 34 3º andar 01014-020 São Paulo SP 11 3293-2895 <a href="mailto:douglas.roman@sptran">douglas.roman@sptran</a>	PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação  Antonio Lunez Abad Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - 15º andar - Água Branca 05001-100 São Paulo SP	SP TURISMO São Paulo Turismo S/A  Nilson do Amaral Serra Gerente de Tecnologia da Informação - GTI Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana 02012-021 São Paulo SP 11 2089-7525 <a href="mailto:ndserra@spturis.com">ndserra@spturis.com</a>	CET Companhia de Engenharia de Tráfego  Carlos Alberto Gonçalves Rua Bela Cintra, 385 - 1º andar - Centro 01415-000 São Paulo SP 11 3396-2984 11 96893-5490 <a href="mailto:carlosg@cetsp.com.br">carlosg@cetsp.com.br</a>
--	--	---	---



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

<u>s.com.br</u>	11 3396-9100		
	<u>antonioabad@p</u>		
	<u>rodam.sp.gov.b</u>		
	r		

29.1.1. As vistorias deverão ser realizadas até o último dia útil que antecede a realização do pregão.

29.1.2. O Atestado de Vistoria Prévia **deverá ser emitido pelo representante de cada unidade vistoriada.**

### 30. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

30.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no **ANEXO VIII**.

30.2. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital (**ANEXO I**), subcontratar:

30.2.1. Site de gerenciamento do contrato;

30.2.2. Roaming;

30.2.3. VC2 e VC3;

30.2.4. Serviços de informática; e

30.2.5. Segurança da informação.

A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.”

30.3. A subcontratação somente dependerá de prévia aprovação pelo órgão gestor da Ata.

30.4. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

30.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Edital, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

30.6. A subcontratação será formalizada, pela detentora da Ata de Registro de Preços, por instrumento independente.

30.7. As regras estabelecidas entre a detentora da Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/CONTRATADA.

30.8. Os pagamentos serão sempre efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente ao subcontratado.

30.9. A detentora da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação ao órgão gestor da Ata, deverá apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, relativamente à subcontratada, conforme relação do item 12.2, “a” até “g”, bem como inscrição no CNPJ e a declaração prevista no item 9.2.10 do presente Edital.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 30.10. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2012-COBES

REF.: Processo nº 2012-0.000.873-8

ABERTURA: DIA XX/XX/2012 - XX:XX HORAS

A ..... empresa  
 ,  
 estabelecida na ..... nº  
 .....  
 complemento: ..... C.N.P.J. nº  
 .....  
 telefone: ..... FAX: ..... Bairro  
 .....  
 Cidade: ..... Estado: ..... E-MAIL:  
 .....

pelo presente, propõe a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE)**, descrito no ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto, do EDITAL DE PREGÃO acima mencionado, nas seguintes condições:

ITEM I - TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário
AM1 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 200 minutos)	R\$ _____ por linha
AM2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 100 minutos)	R\$ _____ por linha
AM3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 50 minutos)	R\$ _____ por linha
VC-1- MF - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
AD1 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto

OBSERVAÇÃO 1: A ESTIMATIVA DE CONSUMO (mensal) DO ITEM I ESTÁ DESCRITA NO ITEM 7. DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ITEM I - TABELA 02**

<b>FÓRMULA:</b>	FP: (AM1x873 + AM2x4.171 + AM3x959 + VC-1MFx51.172 + VC-1MMPx31.983 + VC-1MMOx44.776 + DSL1x51.172 + DLS2x25.586 + AD1x12.006 + AD2x6.003 + SMSx90.045 + MMSx12.006 + SMS-Cx48.024 + VC-2MFx25.586 + VC-2MMPx19.190 + VC-2MMOx19.190 + VC-3MFx12.793 + VC-3MMPx9.595 + VC-3MMOx9.595)
$\Sigma =$ Preço Total	

VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO PARA O ITEM I= R\$\_\_\_\_\_.

**ITEM II - TABELA 01**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Tipos de Serviço	Valor Unitário
PD1 - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo I	R\$ _____ por linha
PD2 - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo II	R\$ _____ por linha
PD3 - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo III	R\$ _____ por linha
PD4 - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) sem terminal móvel	R\$ _____ por linha
PV1 - Pacote de voz com 100 minutos (complementar ao PD1)	R\$ _____ por linha
PV2 - Pacote de voz com 200 minutos (complementar ao PD2)	R\$ _____ por linha
PV3 - Pacote de voz com 600 minutos (complementar ao PD3)	R\$ _____ por linha
PV4 - Pacote de voz com 50 minutos (complementar ao PD4)	R\$ _____ por linha
VC-1- MF - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
AD1 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
---	----------------------

OBSERVAÇÃO 2: A ESTIMATIVA DE CONSUMO (mensal) DO ITEM II ESTÁ DESCRITA NO ITEM 9. DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ITEM II - TABELA 02**

<b>FÓRMULA:</b>  $\Sigma = \text{Preço Total}$	FP: (PD1x1.054 + PD2x795 + PD3x368 + PD4x2.678 + PV1x1.054 + PV2x795 + PV3x368 + PV4x2.678 + VC-1MFx49.528 + VC-1MMPx30.955 + VC-1MMOx43.337 + DSL1x49.528 + DLS2x24.764 + AD1x9.790 + AD2x4.895 + SMSx73.425 + MMSx9.790 + SMS-Cx39.160 + VC-2MFx24.764 + VC-2MMPx18.573 + VC-2MMOx18.573+ VC-3MFx12.382 + VC-3MMPx9.287 + VC-3MMOx9.287)
--	--

VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO PARA O ITEM II= R\$ \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1. As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores individuais de cada serviço e/ou tipo de ligação, conforme tabela 01.
2. Para que seja apurada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá ser considerada a vencedora a licitante que apresentar o menor preço mensal considerando a fórmula constante na tabela 02.
  - 2.1. Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no ANEXO VIII do presente Edital de Pregão.

---

- ✓ **PRAZO DE INÍCIO:** conforme descrito no ANEXO I do edital de Pregão nº XXX/2012-COBES.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme descrito no ANEXO I do edital de Pregão nº XXX/2012-COBES.
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2012.

---

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome  
R.G. nº  
Cargo



**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2012- COBES

A ..... empresa  
....., com  
sede na ..... , nº  
....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante  
legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº  
..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no original.  
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2012- COBES

A empresa....., com sede na  
....., nº .....,  
C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas  
da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à  
Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas  
que não são cadastradas no Município de São Paulo.



**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2012 - COBES

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser apresentada no original.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão nº XXX/2012 - COBES

A ..... empresa  
....., com  
sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**,  
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação  
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos  
termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos  
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

#### Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador responsável  
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 49.511/08



**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

**ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR e SMARTPHONE) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**DETENTORA:** .....

Processo Administrativo nº 2012-0.0000.873-8

Pregão Eletrônico nº XXX/2012-COBES

Publicado no DOC de:

Validade:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **SEMPA** e a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na Rua ....., nº ....., vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2012-COBES, por seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação de serviços pela DETENTORA de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - nos termos do item 1 a seguir especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2012-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. .... do Processo Administrativo nº 2012-0.0000.873-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. **ITEM I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ)**

**6.003 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, na seguinte conformidade:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

ITEM I-A 873 deverão ser de linha média alta [(gama média alta - pacote de serviço de 200 (duzentos) minutos)], com aparelho em comodato TIPO I que atendam às seguintes especificações:

**Para uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão, referências DAS-15, DAS-14, DAS-13, DAS-12, presidentes, diretores e gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município)**

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas e meia) horas e de 5 (cinco) dias em stand-by;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
13. GPS interno, integrado, de, pelo menos, 8 canais;
14. Adaptador de rede sem fio compatível com o protocolo 802.11g ou 802.11n, neste caso, apto para funcionamento na faixa de frequência de 2.4GHz;
15. Discagem rápida por nome ou posições;
16. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
17. Bluetooth Estéreo (A2DP);
18. Câmera interna auto focus, na parte traseira do equipamento, com flash embutido e resolução mínima de 3megapixels;
19. Memória inclusa de no mínimo 4GB;
20. Tecnologia de voz: GSM;
28. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
29. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
30. Bluetooth Estéreo (A2DP);
31. Discagem rápida por nome ou posições;
32. Câmera integrada mínimo de 1.3 MegaPixel;
33. Memória inclusa de no mínimo 256 Mb;
34. Tecnologia de voz: GSM.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

**ITEM I-B 4.171** deverão ser linhas média baixa [gama média baixa - pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato TIPO II que atendam às seguintes especificações:

**Para uso dos demais servidores e funcionários ou ocupantes de cargos em comissão não contemplados no Item I-A)**

17. Certificado de homologação da ANATEL;
18. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 4 (quatro) dias em *stand-by*;
19. Display gráfico com luminosidade;
20. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
21. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
22. Menu auto-explicativo em português;
23. Identificação de chamadas;
24. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
25. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
26. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
27. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
28. Discagem rápida por nome ou posições;
29. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
30. Câmera interna auto focus, na parte traseira do equipamento, com flash embutido e resolução mínima de 2.1megapixels
31. Memória inclusa de no mínimo 2GB;
32. Tecnologia de voz: GSM.

**ITEM I-C 959 SIM CARDS GSM** - habilitados com pacote de voz de 50 minutos (PV4), sem terminal móvel.

Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

6. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
7. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
8. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
9. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

10. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
- a. GSM 02.09;
  - b. GSM 02.17;
  - c. GSM 02.19;
  - d. GSM 02.48;
  - e. GSM 03.19;
  - f. GSM 03.38;
  - g. GSM 03.48;
  - h. GSM 09.91;
  - i. GSM 11.11;
  - j. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
  - k. GSM 11.14;
  - l. GSM 11.13;
  - m. GSM 11.17.
  - n. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE;

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
AM1 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 200 minutos)	873 linhas
AM2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 100 minutos)	4.171 linhas
AM3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 50 minutos)	959 linhas
Minutagem VC1 (incluída nos pacotes)	415.772 minutos
Intragrupo Local (incluído nos pacotes)	223.878 minutos
<b>Minutagem excedente aos pacotes</b>	
VC-1- MF - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	51.172 minutos
VC-1 - MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	31.983 minutos
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	44.776 minutos
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	51.172 minutos
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	25.586 minutos
AD1 - Adicional de deslocamento.	12.006 chamadas



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

AD2 - Adicional de deslocamento.	6.003 chamadas
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	90.045 mensagens
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	12.006 mensagens
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	48.024 mensagens
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	25.586 minutos
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	19.190 minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	19.190 minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	12.793 minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.595 minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.595 minutos

**Esta estimativa de consumo independe de horário e dia da semana.**

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 6.003 linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/ equipamentos efetivamente contratados.

**1.1.1.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM I**

- A. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:
- A.1. Site de gerenciamento do contrato.
  - A.2. Roaming.
  - A.3. VC2 e VC3.
  - A.4. Serviços de informática.
  - A.5. Segurança da informação.
- B. A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**1.1.2. ITEM II: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ E DADOS).**

**4.895 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:**

LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:

**ITEM II-A: 1.054 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo I + PACOTE DE VOZ COM 100 minutos (PD1+PV1).**

**DESTINADO A FISCALIZAÇÃO E TRABALHO DE CAMPO**

**ITEM II-B: 795 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO A BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO E E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo II+ PACOTE DE VOZ COM 200 minutos (PD2+PV2).**

**DESTINADO À, PRINCIPALMENTE, RECEBIMENTO E ENVIO DE E-MAILS (servidores não contemplados no ITEM II-C)**

**ITEM II-C: 368 linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO A BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho Smartphone tipo III + PACOTE DE VOZ COM 600 minutos (PD3+PV3).**

**Destinado à rede executiva (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subprefeito, Chefe de Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município, Assessores do Prefeito e do Vice-Prefeito, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município)**

**ITEM II-D: 2.678 SIM CARDS GSM - HABILITADOS com pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo + pacote de voz com 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho. (PD4+PV4).**

**Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços**

- 1) Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia;
- 2) O custo do provedor deverá estar incluído no valor da mensalidade;
- 3) Os SIM Cards poderão usufruir dos serviços de Voz descritos no item II-D deste Termo de Referência incluindo a gratuidade nas ligações de mesmo CNPJ;
- 4) Os SIM Cards deverão ser capazes de gerar e receber mensagens do tipo SMS ou MMS;
- 5) Os SIM Cards deverão ser capazes de permitir o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS apenas de usuários ou aplicações explicitamente determinados pela CONTRATANTE;
- 6) Os SIM Cards poderão ser bloqueados ou cancelados, a pedido da CONTRATANTE e sem ônus a esta;
- 7) Na sua desativação ou ao final da vigência do Contrato, a devolução dos SIM Cards à Operadora CONTRATADA será opcional;
- 8) Os SIM Cards devem ser isentos de taxa de ativação.



**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
  - a. GSM 02.09;
  - b. GSM 02.17;
  - c. GSM 02.19;
  - d. GSM 02.48;
  - e. GSM 03.19;
  - f. GSM 03.38;
  - g. GSM 03.48;
  - h. GSM 09.91;
  - i. GSM 11.11;
  - j. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
  - k. GSM 11.14;
  - l. GSM 11.13;
  - m. GSM 11.17.
  - o. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE;

**TABELA 1**

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
<b>PD1</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo I	1.054 linhas
<b>PD2</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo II	795 linhas
<b>PD3</b> - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo III	368 linhas



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

PD4 - Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) sem terminal móvel	2.678 linhas
PV1 - Pacote de voz com 100 minutos (complementar ao PD1)	1.054 linhas
PV2 - Pacote de voz com 200 minutos (complementar ao PD2)	795 linhas
PV3 - Pacote de voz com 600 minutos (complementar ao PD3)	368 linhas
PV4 - Pacote de voz com 50 minutos (complementar ao PD4)	2.678 linhas
Minutagem VC1 (incluída nos pacotes)	402.415 minutos
Intragrupo Local (incluído nos pacotes)	216.685 minutos
<b>Minutagem excedente aos pacotes</b>	
VC-1- MF - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	49.528 minutos
VC-1 - MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	30.955 minutos
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	43.337 minutos
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	49.528 minutos
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	24.764 minutos
AD1 - Adicional de deslocamento.	9.790 chamadas
AD2 - Adicional de deslocamento.	4.895 chamadas
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	73.425 mensagens
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	39.160 mensagens
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	9.790 mensagens
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	24.764 minutos
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	18.573 minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	18.573 minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	12.382 minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.287 minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	9.287 minutos

Esta estimativa de consumo independe de horário e dia da semana.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 4.895 linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

**1.1.2.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO ITEM II**

- A. A CONTRATADA, terá permissão para subcontratação somente para os itens a seguir:
- A.1. Site de gerenciamento do contrato.
  - A.2. Roaming.
  - A.3. VC2 e VC3.
  - A.4. Serviços de informática.
  - A.5. Segurança da informação.

A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

**1.1.2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS (Internet) - ITEM II**

1.1.2.2.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular entre 1 mbps e 7,2mbps.

1.1.2.2.1.1. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.

1.1.2.2.1.2. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.

1.1.2.2.1.3. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.

1.1.2.2.2 O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005.

1.1.2.2.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à Internet.

1.1.2.2.2.2A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento do(s) seus link(s) de acesso à Internet, que deverá(ão) ser capaz(es) de atender à demanda dos dispositivos.

1.1.2.2.2.3O filtro de conteúdo deverá, adicionalmente, permitir à CONTRATANTE a configuração de grupos distintos de acesso para os seguintes casos:

1.1.2.2.2.3.1. Acesso restrito a conteúdo PMSP;

1.1.2.2.2.3.2 Acesso restrito a conteúdo hospedado na PRODAM;

1.1.2.2.2.3.3 Apenas acesso à Internet;

1.1.2.2.3. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens II-A, II-B, II-C e II-D.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

1.1.2.2.4. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D

1.1.2.2.4.1. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.1.2.2.4.2A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

1.1.2.2.5. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras obedecendo as regras da Anatel.

1.1.2.2.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.

1.1.2.2.7 Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.

1.1.2.2.8. A Operadora CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.

**1.1.2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado) - ITEM II**

1.1.2.3.1. Deverá ser possível o acesso transparente a aplicações internas, via infraestrutura de VPN ou link dedicado compatível com os equipamentos ofertados, instalada e gerenciada pela Operadora CONTRATADA.

1.1.2.3.1.1. O Dimensionamento do link e firewall ficam a cargo da CONTRATADA.

1.1.2.3.1.2. Os serviços de VPN ou link dedicado podem estar localizados fisicamente nas seguintes autarquias / empresas:

<b>PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>  Av. Francisco Matarazzo, 1500 Torre Los Angeles - Água Branca 05001-100 São Paulo SP	<b>SP Trans - São Paulo Transporte S/A</b>  Rua 3 de Dezembro, 34 3º andar 01014-020 São Paulo SP	<b>SP TURISMO - São Paulo Turismo S/A</b>  Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana 02012-021 São Paulo SP	<b>CET - Companhia de Engenharia de Tráfego</b>  Rua Bela Vista, 385 - Centro 01415-000 São Paulo SP
---	--	---	---

1.1.2.3.1.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar até (01) uma mudança de endereço da infra-estrutura para cada autarquia/ empresa descrita na alínea anterior.

1.1.2.3.1.2.3.1. No caso de mudança de endereço, qualquer interrupção no serviço deverá ser agendada previamente com a autarquia/ empresa.

1.1.2.3.2. Os links de acesso deverão estar protegidos por firewall, configurados de acordo com as determinações da autarquia/empresa.

1.1.2.3.2.1. O firewall deverá ser instalado nas dependências da autarquia/empresa CONTRATANTE e poderá, a seu critério, gerenciar e administrar esse equipamento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 1.1.2.3.2.2. O firewall deverá ser do tipo stateful, com suporte a atualização de firmware/sistema operacional automático, com licença válida por todo o período de vigência do contrato da unidade.
- 1.1.2.3.2.3. O firewall deverá ser dimensionado de maneira a comportar as conexões da totalidade de usuários descrita neste Termo de Referência, além de atender as especificações mínimas abaixo relacionadas.
- 1.1.2.3.2.3.1. O dimensionamento deverá ser de responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
- 1.1.2.3.2.3.2. A disponibilidade total do firewall deverá ser, no mínimo, 99.9% de disponibilidade, podendo, para isso, ser composto de mais de um equipamento.
- 1.1.2.3.2.3.3. As regras de firewall serão determinadas pela autarquia/empresa
- 1.1.2.3.2.3.4. O equipamento deverá ser capaz de implementar, no mínimo, 1000 regras.
- 1.1.2.3.2.3.5. Deve possuir licença de IPS.
- 1.1.2.3.2.3.6. Deve possuir no mínimo 03 segmentos de redes distintas, para atender as funções de:
- 1.1.2.3.2.3.6.1. Segmento WAN, com 01 porta Ethernet 10/100 Base TX - Auto-Sense.
- 1.1.2.3.2.3.6.2. Segmento LAN, com no mínimo 01 porta Ethernet Lan-Switch 10/100 Base TX - Auto-Sense.
- 1.1.2.3.2.3.6.3. Segmento de LAN secundária ou DMZ com no mínimo 01 porta Ethernet 10/100 Base TX - Auto-Sense.
- 1.1.2.3.2.3.7. Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas.
- 1.1.2.3.2.3.8. Possuir performance de firewall Statefull Inspection de no mínimo 100 Mbps de throughput.
- 1.1.2.3.2.3.9. Possuir recurso IDS interno, capaz de detectar e evitar automaticamente, IP Source Spoofing, IP Source Routing, requer Ipsec e ataques tipo DoS (Denial-of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing, com a possibilidade de se atualizar as assinaturas e carregar novas através da atualização do software de sistema operacional do equipamento (appliance).
- 1.1.2.3.2.3.10. Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one e one-to-many.
- 1.1.2.3.2.3.11. Possuir DHCP requerê e client interno.
- 1.1.2.3.2.3.12. Possibilitar o acesso via WEB ou interface gráfica (GUI), inclusive via interface WAN, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.1.2.3.2.3.13. Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento.
  - 1.1.2.3.2.3.14. Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes.
  - 1.1.2.3.2.3.15. Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora).
  - 1.1.2.3.2.3.16. Suportar NAT nos dois segmentos internos.
  - 1.1.2.3.2.3.17. Deve possuir suporte a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces.
  - 1.1.2.3.2.3.18. Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz.
  - 1.1.2.3.2.3.19. Possuir suporte a NAT simétrico.
  - 1.1.2.3.2.3.20. Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall.
  - 1.1.2.3.2.3.21. Possuir capacidade de criar entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico.
  - 1.1.2.3.2.3.22. Deverá permitir backup remoto de configuração.
  - 1.1.2.3.2.3.23. Capacidade de armazenar logs em um servidor remoto.
  - 1.1.2.3.2.3.24. Deverá permitir a criação de VPN site-to-site e client-to-site, com as respectivas licenças.
  - 1.1.2.3.2.3.25. Gateway de antivírus deverá atuar no tráfego da interface, no mínimo para os protocolos HTTP, SMTP, POP3, IMAP e FTP, com atualização automática e gratuita da base de dados Vírus.
- 1.1.2.3.3. O Serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo e em todo território nacional, nas capitais brasileiras.
- 1.1.2.3.4. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
- 1.1.2.3.5. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) não poderá ser usufruído por modems USB.
- 1.1.2.3.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 1.1.2.3.7. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 1.1.2.3.8. Os dispositivos móveis deverão ser capazes de acessar servidores internos ao ambiente PMSP tanto utilizando-se do endereçamento numérico IP como via serviço de resolução de nomes (DNS ou WINS).
- 1.1.2.3.9. As aplicações de integração aos sistemas de mensagens e agendas, de gestão de usuários e dispositivos, e de Remote Wipe poderão fazer uso da infra-estrutura descrita neste item.

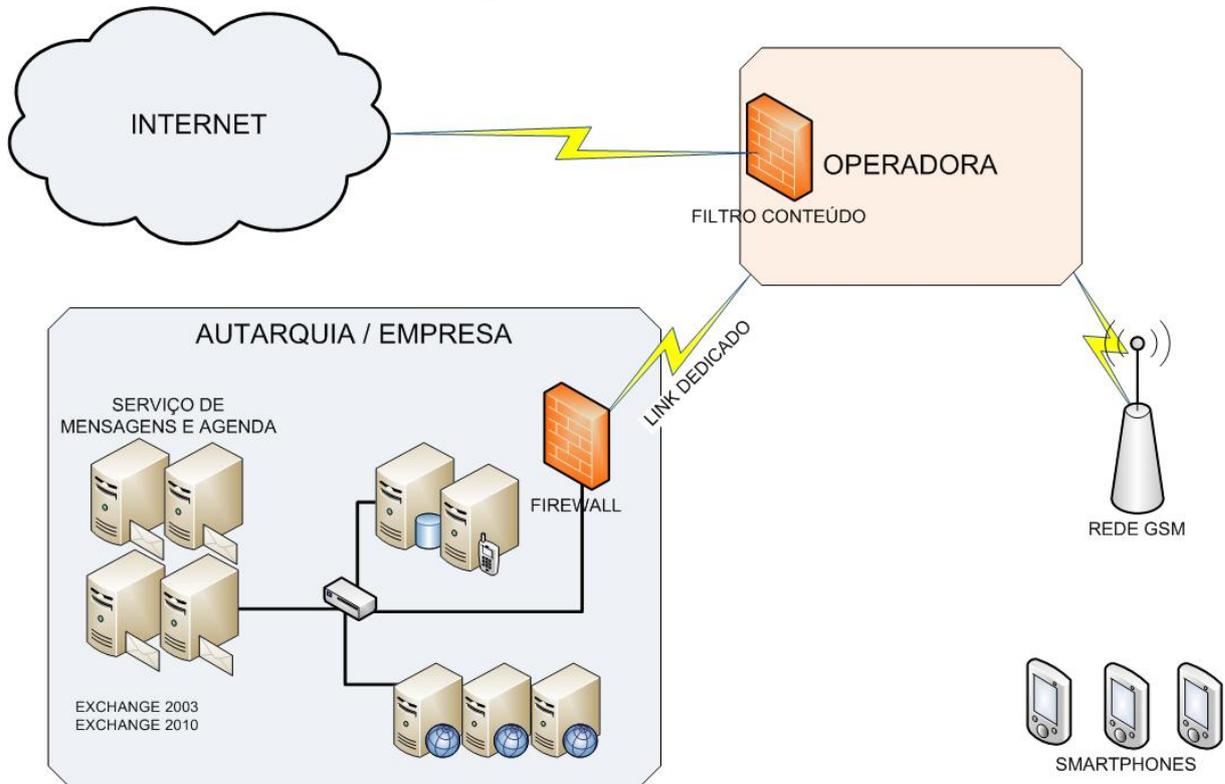


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 1.1.2.3.10.** O serviço de acesso A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
- 1.1.2.3.10.1.** A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 1.1.2.3.10.2.** A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.
- 1.1.2.3.11.** Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software necessárias.
- 1.1.2.3.11.1.** Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:
- 1.1.2.3.11.1.1.** Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
- 1.1.2.3.11.1.2.** Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
- 1.1.2.3.11.1.3.** Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
- 1.1.2.3.3.** A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional ou firmware que acompanham os roteadores ou servidores de acesso poderão ser atualizados, com patches ou melhorias de sistema, sem ônus, visando a proteção da rede existente contra falhas de segurança descobertas e fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço.
- 1.1.2.4. INTEGRAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMA DE MENSAGENS E AGENDA- ITEM II**

**A - ACTIVESYNC**



**Ilustração 2: Visão macro da integração**

- A.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aparelhos que permitam acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
- A.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP.
  - A.1.2. Acesso às caixas postais de usuário.
  - A.1.3. O sistema de correio eletrônico deverá ser compatível com o seguinte ambiente Exchange 2003/Exchange 2010, através da utilização do ActiveSync.
  - A.1.4. Os dispositivos móveis deverão ter instalados software que possua capacidade de acesso aos recursos do Exchange Active Sync do Exchange. Assegurando que seja capaz de transferir dados (incluindo mensagens de e-mail, itens de calendário, contatos e tarefas) e mandar políticas e comandos (incluindo os comando de limpeza para o dispositivo remoto) para o cliente.
- A.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
- A.2.1. Habilidade de efetuar sincronismo manual ou agendado (automático) para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora. Quando a sincronização for iniciada, o dispositivo inicia uma conexão para o servidor Exchange e recupera quaisquer novos itens nas pastas assinaladas (mensagens, agenda e compromissos).
  - A.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.
  - A.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

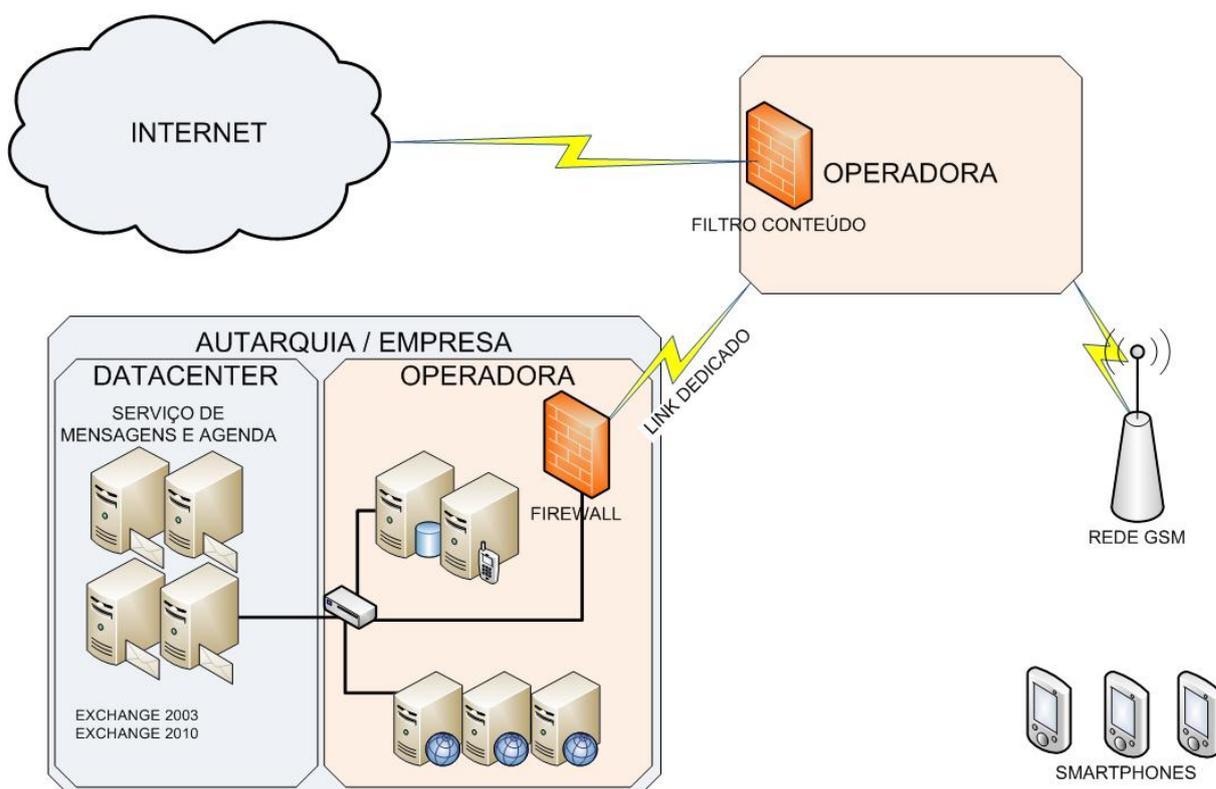
- A.2.4. O dispositivo deve suportar a tecnologia Direct Push. O dispositivo móvel cria uma conexão (http) e a mantém aberta por uma duração conhecida como heartbeat, mandando um pedido de sincronização inicial quando a conexão é aberta. O dispositivo móvel pode, dinamicamente, ajustar o intervalo de heartbeat usado com o servidor, levando em consideração o tempo que o operador móvel permitirá que uma conexão stand-by permaneça ativa e quanto tempo o firewall da empresa permita a conexão ativa.
- A.2.5. O dispositivo deverá possuir capacidade de implementar as políticas definidas no servidor Exchange por utilização do protocolo EAS. Estas políticas devem implementar:
- A.2.5.1. Se o dispositivo deve ou não ser travado com um número de identificação pessoal (PIN).
- A.2.5.2. Se a entrada do número do PIN incorreto deve disparar um apagamento do dispositivo local.
- A.2.5.3 A frequência que as configurações são reaplicadas ao dispositivo.
- A.2.5.4 A quantidade mínima de caracteres para o PIN.
- A.2.6. Possibilidade de remover o dispositivo localmente ou remotamente. A remoção local de dispositivos é disparada quando o usuário digita incorretamente o número de PIN mais vezes que o número de tentativas permitido, definido previamente pela política. A remoção remota ocorre quando o administrador envia um comando de remoção através da ferramenta de administração do Exchange. Se o dispositivo estiver desconectado a remoção ocorrerá na próxima sincronização. O dispositivo deve enviar uma mensagem de reconhecimento quando receber um o comando de remoção, de modo que possa se confirmar se ocorreu a remoção.
- Entende-se remover o dispositivo como efetuar um “hard reset” ou “reset” de fábrica, ou seja, todos os programas, dados e configurações específicas do usuário são excluídas do dispositivo.
- A.2.7. Habilidade de efetuar busca na lista de endereços na Global Address List (GAL) do Exchange 2003/ Exchange 2010.
- A.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais oferecidos no item II, devendo ainda:
- A.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
- A.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
- A.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo “VPN”).
- A.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- A.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.

**B - BLACKBERRY**



**Ilustração 2: Visão macro da Integração**

- B.1. Deverá ser fornecida pela CONTRATADA uma solução de software para acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
- B.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - B.1.1.1. Acesso às mensagens da caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.2. Acesso aos compromissos da agenda mensagens da caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.3. Acesso à tarefas criadas na caixa postal do correio corporativo.
    - B.1.1.4. Acesso à Lista Global de endereços do Exchange no envio de mensagens da caixa postal do correio corporativo.
  - B.1.2. Acesso às caixas postais de usuário e de unidade (caixas postais com permissão de acesso a mais de um usuário).
- B.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
- B.2.1. Sincronismo automático e em tempo real de mensagens, agenda e compromissos para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- B.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.
- B.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.
- B.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com o sistema operacional BlackBerry oferecido no item II devendo ainda:
  - B.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
  - B.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
  - B.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo “VPN”).
  - B.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.
- B.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.
- B.5. Toda a infra-estrutura necessária para acesso, incluindo-se servidores VPN, firewall, roteadores, licenças de software, links de comunicação ficarão sob encargo e responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
  - B.5.1. Os serviços de acesso a sistemas de mensagens e agenda não será oficialmente suportado para o Item II-D (SIM Cards).
  - B.5.2. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:
    - B.5.2.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
    - B.5.2.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
    - B.5.2.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
  - B.5.3. A critério da CONTRATANTE, o software que compõe a infra-estrutura de acesso ao e-mail poderá ser atualizada, sem ônus.
- B.6. Caso o SIM Card seja acoplado a um dispositivo móvel compatível com o sistema de mensagens.
  - B.6.1. a configuração do aparelho para acesso a servidores corporativos será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE ou do próprio usuário.
- B.7. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, o hardware, software e middleware adequado para o correto provisionamento dos serviços solicitados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- B.8. Gestão de Usuários

O sistema de gestão de usuários deverá ser capaz de:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- B.8.1. Armazenar preferências e customizações pessoais;
- B.8.2. Permitir gestão de senhas;
- B.8.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- B.8.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis.
- B.9. Geração de relatórios customizados
  - B.9.1. Logs de utilização dos usuários;
  - B.9.2. Usuários ativos;
  - B.9.3. Data da última utilização;
  - B.9.4. Relatórios de usuários inativos ou que nunca utilizaram os serviços;
  - B.9.5. Quantidade de licenças em uso e disponíveis (caso necessário);
  - B.9.6. Relatórios de acessos por usuários (periodicidade diária, mensal e semanal);
  - B.9.7. Relatórios de ocupação de espaço em disco por usuário.
- B.10. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.
  - B.10.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:
    - B.10.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10U.
    - B.10.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
    - B.10.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
  - B.10.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de usuários poderá ser atualizado, sem ônus.

**B.11. GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO E DISPOSITIVOS**

O sistema de gestão de dispositivos deverá ser capaz de:

- B.11.1. Armazenar preferências e customizações de cada dispositivo;
- B.11.2. Permitir gestão de senhas;
- B.11.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- B.11.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis;
- B.11.5. Os serviços de Gestão de Configuração e Dispositivos não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).
  - B.11.5.1. Geração de relatórios customizados
    - B.11.5.1.1. Logs de utilização dos aparelhos;
    - B.11.5.1.2. Logs de acesso aos servidores;
    - B.11.5.1.3. Estatísticas e gráficos de utilização e consumo de recursos (memória, CPU, espaço em disco, tráfego de rede);



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

B.11.5.1.4. Relatório e gráficos de dispositivos conectados ao longo do tempo (periodicidade mínima de 10 em 10 minutos, podendo ser agregada em hora, dia, semana e mês).

B.11.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.

B.11.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19'' e devem respeitar os seguintes critérios:

B.11.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.

B.11.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.

B.11.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

B.11.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de configuração e de dispositivos poderá ser atualizado, sem ônus.

## **B.12. REMOTE WIPE**

B.12.1. Deverá ser fornecido um método de, remota e seguramente, remover quaisquer informações pessoais ou de aplicativos.

B.12.1.1. Caso não seja uma funcionalidade corrente da ferramenta de remote wipe, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização do seu sistema, tão logo tal funcionalidade seja implementada pelo fabricante.

B.12.2. Esta remoção deverá ser permanente, ainda que prejudique o bom funcionamento do aparelho, ou mesmo impossibilite o seu uso posterior.

B.12.3. Os serviços de remote wipe não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).

B.12.4. A CONTRATANTE será responsável pelos dados armazenados em qualquer equipamento que utilize o SIM Card, bem como pelo mau uso destes.

B.12.5. Se suportado pelo conjunto sistema operacional e dispositivo (hardware), a ferramenta de remote wipe deverá, opcionalmente, a critério do usuário, apagar ou inutilizar os dados presentes em cartões de memória.

B.12.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.

B.12.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19'' e devem respeitar os seguintes critérios:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- B.12.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
  - B.12.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
  - B.12.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
- B.12.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de remote wipe poderá ser atualizado, sem ônus.

**1.1.2.5. MANUAIS CUSTOMIZADOS - ITEM II**

- 1.1.2.5.1. Todos os manuais (instalação, utilização, administração e troubleshooting) deverão ser fornecidos impressos ou em mídia eletrônica. Os manuais deverão ser, obrigatoriamente, em português, contemplando todo o processo de instalação, operação e customização.
- 1.1.2.5.2. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de manual customizado, para cada aparelho em oferta, contendo um passo-a-passo para configuração e customização dos serviços de acesso à aplicações internas (VPN ou link dedicado) e de acesso ao sistema de e-mail.
- 1.1.2.5.3. Deverá haver um manual por aparelho ofertado em regime de comodato, para cada autarquia/empresa descrita no item 1.1.2.3.1.2.
- 1.1.2.5.4. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos para acesso.
- 1.1.2.5.5. Os manuais deverão ser atualizados constantemente, sempre que for necessário.
  - 1.1.2.5.5.1. Cada atualização deverá ser refletida por sistema adequado de versionamento.
  - 1.1.2.5.5.2. O número da versão será incrementado a cada alteração.
- 1.1.2.5.6. Os manuais deverão ser disponibilizados via formato PDF em site Internet, sob responsabilidade da CONTRATADA.
  - 1.1.2.5.6.1. O número da versão deverá fazer parte do nome do arquivo disponibilizado.
  - 1.1.2.5.6.2. Os manuais deverão ser formalmente aprovados pela CONTRATANTE previamente à sua divulgação no site.
- 1.1.2.5.7. A CONTRATADA poderá, a seu critério, substituir o descrito no item 14 por funcionários residentes que deverão atender todas as unidades da PMSP.
  - 1.1.2.5.7.1. O número de funcionários será determinado pela CONTRATADA, de forma a atender completamente a demanda.
  - 1.1.2.5.7.2. Os funcionários poderão, a critério da empresa/autarquia CONTRATANTE, ser alocados fisicamente nas dependências das mesmas.
    - 1.1.2.5.7.2.1. Neste caso, a empresa/autarquia CONTRATANTE não se obriga ao provimento de computadores, software (tais como sistema operacional, servidores de e-mail e ambiente de hospedagem) e conexão telefônica necessário à prestação de serviços, ficando a Operadora CONTRATADA responsável por tais itens.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

1.1.2.5.7.2.2 A empresa/autarquia CONTRATANTE não será responsável por ações trabalhistas, inexistindo qualquer vínculo empregatício com os funcionários cedidos.

1.1.2.5.7.3. A empresa/autarquia CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição de quaisquer dos funcionários alocados, tendo a Operadora CONTRATADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição.

**1.1.2.6. TREINAMENTO - ITEM II**

1.1.2.6.1. Deverá ser oferecido treinamento para, pelo menos, 4 profissionais para cada autarquia/empresa descrita no item 1.1.2.3.1.2, na operação dos serviços e tecnologias contemplados no presente.

1.1.2.6.2. A Operadora CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático utilizado nos treinamentos, bem como quaisquer documentos adicionais que se fizerem necessários em site Internet (website) específico para tal finalidade.

1.1.2.6.3. Os custos e responsabilidades da operação do website e de outros serviços necessários para a disponibilização do treinamento ocorrerão por conta da Operadora CONTRATADA.

1.1.2.6.4. As agendas e horários de treinamento ficarão a critério das autarquias/empresas.

1.1.2.6.5. O treinamento deverá contemplar a operacionalização do gerenciamento de usuários e dispositivos, bem como rotinas de troubleshooting.

**1.1.2.7. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS tipo Smartphone, com acesso à internet sem fio em banda larga: - ITEM II**

**ITEM II-A: 1.054 equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 100 minutos por linha, com aparelho tipo I.**

**A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir.**

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e Memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 3M Pixel) ou superior
12. Despertador / Alarme
13. Download de Tons/Imagens via WAP
14. Gerenciador de e-mail
15. Gravação de Anotação escrita e de voz
16. Memória: Interna 52 MB RAM
17. Processador mínimo de 200 MHz
18. Sincronização de dados (contatos, compromissos) com PC
19. Toques Polifônicos
20. Torpedo MMS (Foto Torpedo)
21. Torpedo SMS
22. WAP
23. Acesso à internet em Banda Larga Móvel
24. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
  - a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres
  - d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
  - e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
  - f) Sistema leitor de e-mail
25. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
26. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
27. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

28. Tipo bateria: íons de lítio - mínimo de 1.000mAh
29. Dimensões máximas:
30. Comprimento: 13,5cm
31. Largura: 7,5 cm
32. Espessura: 2 cm
33. Display: LCD 65mil cores 320X240
34. Peso: 160 gramas



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

35. Tempo Duração da Bateria:
- a) para Conversação Digital: no mínimo 300 minutos
  - b) em Standby Digital: no mínimo 200 Horas

36. Suporte a USB

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

- 37. Cabo USB
- 38. Fone de ouvido
- 39. CD de programas de instalação
- 40. Manual do usuário
- 41. Guia rápido
- 42. Certificado de garantia
- 43. Carregador de bateria
- 44. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

**ITEM II-B:** 795 equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 200 minutos por linha, com aparelho tipo II que deverão atender as seguintes especificações:

**A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir.**

- 1. Aparelho homologado pela Anatel
- 2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
- 3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
- 4. Agenda Compromisso
- 5. Agenda Telefônica
- 6. Alerta Vibratório
- 7. Viva voz integrado
- 8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-fi 802.11 b/g
- 9. Calculadora
- 10. Calendário
- 11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 4M Pixel) ou superior
- 12. Memória Interna mínima de 64MB RAM
- 13. Cartão de Memória
- 14. Alarme/Despertador



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

15. Gravação de Conversa de Anotação
16. Processador superior a 200 MHz
17. Toques Polifônicos
18. Torpedo SMS
19. Acesso a internet em Banda Larga Móvel
20. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
  - a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres
  - d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
  - e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
  - f) Sistema leitor de e-mail
21. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
22. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
23. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

24. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1200 mAh
25. Dimensões máximas:
26. Comprimento: 13,5 cm
27. Largura: 7,5 cm
28. Espessura: 2 cm
29. Display: TFT LCD Touch-Screen 320x240, com 65 mil cores
30. Peso: 180 gramas
31. Tempo Duração da Bateria:
  - a) Para conversação Digital: no mínimo 500 minutos
  - b) Em Standby Digital: no mínimo 400 horas

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

32. Cabo USB para sincronismo de dados
33. Fone de ouvido Bluetooth
34. CD de programas de instalação
35. Manual do usuário
36. Guia rápido
37. Certificado de garantia



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

38. Carregador de bateria
39. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento.

**ITEM II-C:** 368 equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 600 minutos por linha, com aparelhos tipo III que deverão atender as seguintes especificações:

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir:

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-Fi 802.11 b/g
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 5M Pixel) ou superior
12. Memória Interna mínima de 128MB RAM
13. Alarme/Despertador
14. Gravação de Conversa de Anotação
15. Processador mínimo de 400 MHz
16. Toques Polifônicos
17. Torpedo SMS
18. Acesso a internet em Banda Larga Móvel
19. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6,5, Symbian 9.2, IOS 5 e Android 2.2** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
  - a) Browser de navegação
  - b) Agente sincronizador de dados
  - c) Reconhecimento de Caracteres



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

d) Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.

e) Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.

20. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
21. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
22. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

**ESPECIFICAÇÕES:**

23. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1500 mAh
24. Dimensões máximas:
25. Comprimento: 13,5 cm
26. Largura: 7 cm
27. Espessura: 2 cm
28. Display: 320x240 ou superior e TFT 16 milhões de cores
29. Peso: 210 gramas
30. Tempo Duração da Bateria:
31. Para conversação digital: mínimo 246 minutos
32. Em Standby Digital: mínimo 200 horas

**ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:**

33. Cabo USB para sincronismo de dados
34. Fone de ouvido bluetooth
35. CD de programas de instalação
36. Manual do usuário
37. Guia rápido
38. Certificado de garantia
39. Carregador de bateria
40. Carregador de bateria veicular
41. Carregador de viagem (bi-volt)
42. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

**ITEM II-D: 2.678 SIM CARDS GSM - HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de acesso a banda larga móvel sem fio e a e-mail corporativo com pacote de voz com 50 minutos por linha, sem aparelho.**

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatíveis com os serviços de acesso a dados (aplicações internas e Internet) descritos nos itens 3 e 4 da parte B;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

2. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
3. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
4. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
5. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
6. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
  - 6.1. GSM 02.09;
  - 6.2. GSM 02.17;
  - 6.3. GSM 02.19;
  - 6.4. GSM 02.48;
  - 6.5. GSM 03.19;
  - 6.6. GSM 03.38;
  - 6.7. GSM 03.48;
  - 6.8. GSM 09.91;
  - 6.9. GSM 11.11;
  - 6.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
  - 6.11. GSM 11.14;
  - 6.12. GSM 11.13;
  - 6.13. GSM 11,17.
  - 6.14. ETSI TS 102 221 V9.0.0 (3FF SIM / Mini-UICC / Micro-SIM), a critério da CONTRATANTE.

**1.1.3. DESCRIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS I E II**

**1.1.3.1. REQUISITOS BÁSICOS**

- 1.1.3.1.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
  - 1.1.3.1.1.1. Linha Celular Digital.
  - 1.1.3.1.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.
  - 1.1.3.1.1.3. Caixa Postal.
  - 1.1.3.1.1.4. Sistema de mensagens.
  - 1.1.3.1.1.5. Transferências de chamadas.
  - 1.1.3.1.1.6. Roaming nacional.
  - 1.1.3.1.1.7. Roaming internacional.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

1.1.3.1.2. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, “a cobrar”, acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.1.3.1.3. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas a cobrar recebidas nestes.

1.1.3.1.4. Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, exceto à pedido da ADMINISTRAÇÃO.

**1.1.3.2. ÁREA DE COBERTURA**

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

**1.1.3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ)**

1.1.3.3.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.

1.1.3.3.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata de Registro de Preços para o mesmo CNPJ.

1.1.3.3.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

1.1.3.3.4. As linhas contratadas deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS e MMS.

1.1.3.3.5. As linhas contratadas deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

1.1.3.3.6. As linhas contratadas deverão suportar roaming internacional e nacional, nos demais estados brasileiros.

1.1.3.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

1.1.3.3.7.1. O sistema deve permitir a gestão das linhas contratadas de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:

1.1.3.3.7.1.1. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.

1.1.3.3.7.1.2. Ligações para fora do grupo contratado.

1.1.3.3.7.1.3. Recebimento de chamadas a cobrar.

1.1.3.3.7.1.4. Roaming nacional.

1.1.3.3.7.1.5. Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).

1.1.3.3.7.1.6. Acesso à internet.

1.1.3.3.7.1.7. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.

1.1.3.3.7.1.8. Acesso ao link de voz dedicado.

1.1.3.3.7.1.9. Identificador de Chamadas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 1.1.3.3.7.1.10. Chamadas Simultâneas.
  - 1.1.3.3.7.1.11. Serviço de Caixa Postal.
  - 1.1.3.3.7.1.12. Roaming Internacional.
  - 1.1.3.3.7.1.13. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
  - 1.1.3.3.7.1.14. Eventualmente para os subitens 1.1.3.3.7.1.8. a 1.1.3.3.7.1.13. acima a gestão poderá ser feita através de serviço de suporte da operadora. Neste caso o atendimento à solicitação deve ocorrer em no máximo 24 horas após o envio da solicitação.
  - 1.1.3.3.7.1.15. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da Contratante.
- 1.1.3.3.8. As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade CONTRATANTE.
- 1.1.3.3.9. Os minutos contratados das franquias poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos de qualquer operadora nacional.
- 1.1.3.3.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, obedecendo as regras da Anatel.
- 1.1.3.3.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Para o ITEM II**

- 1.1.3.3.12. O prazo para entrega da infra-estrutura será de até 90 (noventa) dias corridos.
- 1.1.3.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, por item, que atendam às especificações descritas no item 1.1.2.7. a seguir.
- 1.1.3.3.13.1. Pelo menos um modelo ofertado deverá ter tela sensível ao toque (touch-screen).
- 1.1.3.3.14. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.
- 1.1.3.3.15. Para cada especificação, deverá ser ofertado um dispositivo móvel único para acesso à Internet, correio eletrônico e utilização de voz.
- 1.1.3.3.15.1. O usuário não será limitado de nenhuma maneira, devendo ser capaz de instalar software adicional, mesmo que não sejam produzidos pelo mesmo fabricante do sistema operacional, tais como aplicações in house ou de terceiros.
    - 1.1.3.3.15.1.1. A Operadora CONTRATADA não será responsável pela instalação, suporte ou treinamento de tais pacotes de software.
    - 1.1.3.3.15.1.2. O software adicional deverá ser capaz de utilizar quaisquer dos serviços descritos neste Termo de Referência,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

em especial o serviço de dados (Internet) e o de acesso a aplicações internas (VPN ou link dedicado).

- 1.1.3.3.16.** A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional que acompanha o dispositivo poderá ser atualizado, sem ônus.
- 1.1.3.3.16.1.** Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).
  - 1.1.3.3.16.2.** Acesso à internet.
  - 1.1.3.3.16.3.** Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.
  - 1.1.3.3.16.4.** Acesso ao link de voz dedicado.
- 1.1.3.3.17. PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**
- 1.1.3.3.17.1.** O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:
  - 1.1.3.3.17.2.** Pagamento fixo pelos serviços que não sofrem variação de tráfego de voz ou dados envolvidos.
  - 1.1.3.3.17.3.** Limite de minutagem por linha.
  - 1.1.3.3.17.4.** As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.
  - 1.1.3.3.17.5.** Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro.
  - 1.1.3.3.17.6.** Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades.
  - 1.1.3.3.17.7.** Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados.
  - 1.1.3.3.17.8.** Os minutos dos pacotes de voz deverão ter o mesmo valor.
  - 1.1.3.3.17.9.** Os dispositivos móveis para o tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio para tráfego de voz e dados, preço já incluído na mensalidade.
  - 1.1.3.3.17.10.** Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
  - 1.1.3.3.17.11.** Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 1.1.3.4. DISPOSIÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS**
- 1.1.3.4.1.** Os aparelhos deverão ser emprestados à CONTRATANTE através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares) a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da Contratante.
  - 1.1.3.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens.
  - 1.1.3.4.3.** Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (back up), de cada modelo, a serem entregues à



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal, até a reposição do aparelho principal pela CONTRATANTE.

- 1.1.3.4.4. Os aparelhos deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL.
- 1.1.3.4.5. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 1.1.3.4.6. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
  - 1.1.3.4.6.1. Pelo reembolso do valor de mercado ou reposição do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
  - 1.1.3.4.6.2. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.
- 1.1.3.4.7. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 1.1.3.4.8. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção.
- 1.1.3.4.9. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (back up) de forma a não gerar interrupção do serviço.
  - 1.1.3.4.9.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
  - 1.1.3.4.9.2. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.
  - 1.1.3.4.9.3. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

**1.1.3.5. TORPEDO CORPORATIVO**

- 1.1.3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um "site" para envio de SMS, com as seguintes características:
  - 1.1.3.5.1.1. Deve permitir o envio de mensagem de texto SMS, através de site próprio na Internet.
  - 1.1.3.5.1.2. O acesso ao site dar-se-á através de usuário e senha.
  - 1.1.3.5.1.3. Deve permitir o envio para um ou vários celulares simultaneamente.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.1.3.5.1.4. Deverá prover sistema de controle de acesso (usuário e senha) para uso do serviço.
- 1.1.3.5.1.5. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 50 usuários.
- 1.1.3.5.1.6. O sistema deve permitir o envio de até 300 torpedos por mês, por linha, por CONTRATANTE, independente do número de usuários.
- 1.1.3.5.2. Deverá ser provido webservice para envio automatizado de SMS Mobile Terminated (MT) pela CONTRATANTE através de mensagens de texto formatadas segundo o padrão XML.
  - 1.1.3.5.2.1. O acesso ao webservice e o envio de SMS se dará sem ônus à CONTRATANTE.
  - 1.1.3.5.2.2. A Operadora CONTRATADA deverá prover gratuitamente a quantidade de 300 mensagens SMS do tipo MT por mês, por aparelho descrito anteriormente.
  - 1.1.3.5.2.3. Este volume de mensagens não será compartilhado entre os aparelhos e não será acumulativa.
  - 1.1.3.5.2.4. O webservice deverá suportar o envio de mensagens para cada unidade descrita no ANEXO VIII - Unidades Requisitantes.
  - 1.1.3.5.2.5. Caberá à Operadora CONTRATADA o controle do número de mensagens.
    - 1.1.3.5.2.5.1. Caso o limite para um determinado aparelho seja atingido, o webservice deverá indicar tal ocorrência através de um código (numérico ou via XML) no próximo envio para o mesmo número CTN.
- 1.1.3.6. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
  - 1.1.3.6.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
  - 1.1.3.6.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
  - 1.1.3.6.3. Serão mantidos, a pedido de cada órgão participante deste registro, e em suas respectivas repartições, 5% (cinco por cento) respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reserva (back up), sem cobrança de assinatura, de cada modelo, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
  - 1.1.3.6.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
  - 1.1.3.6.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.
- 1.1.3.7. **SUPORTE**
  - 1.1.3.7.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Suporte 24x7) e atendimento administrativo-operacional (Atendimento Personalizado).



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 1.1.3.7.2. Deslocamento de técnico para suporte e atendimento on-site, dentro do prazo máximo de 8 horas úteis, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas.
- 1.1.3.7.3. Suporte telefônico para usuários via call center (ligação sem custo), mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

**1.1.3.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO**

- 1.1.3.8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 1.1.3.8.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela CONTRATANTE.
- 1.1.3.8.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
  - 1.1.3.8.3.1. se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 1.1.3.8.3.1.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
    - 1.1.3.8.3.1.2. se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 1.1.3.8.3.1.3. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

**1.1.3.9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- 1.1.3.9.1. Compete ao DGSS:
  - 1.1.3.9.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
  - 1.1.3.9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.
  - 1.1.3.9.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 1.1.3.9.2. Compete aos Órgãos e Entidades Contratantes:
  - 1.1.3.9.2.1. Requisitar, via ofício, autorização para utilizar a Ata para contratação do serviço, objeto da licitação, à SEMPLA conforme Portaria nº 137/SMG/2005.
  - 1.1.3.9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
  - 1.1.3.9.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 46.288, de 5 de setembro de 2005 e Portaria nº 137/SMG/2005.
  - 1.1.3.9.2.4. Solicitar apenas uma linha por usuário.
- 1.1.3.9.3. Compete à CONTRATADA:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.1.3.9.3.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato.
- 1.1.3.9.3.2. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do call center da operadora.
- 1.1.3.9.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 1.1.3.9.3.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 1.1.3.9.3.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 1.1.3.9.3.6. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 1.1.3.9.3.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.1.3.9.3.8. Retirar os equipamentos em comodato quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- 1.1.3.9.3.9. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP e Serviço Móvel Especializado - SME.
- 1.1.3.9.3.10. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição da CONTRATANTE, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão e contrato que precedeu este ajuste.
- 1.1.3.9.3.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades CONTRATANTES ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.1.3.9.3.12. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.1.3.9.3.13. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

- 1.1.3.9.3.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.1.3.9.3.15. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou call center, e quando por qualquer motivo não for possível ao Contratante efetuar essas reprogramações através do sistema de Gestão disponibilizado.
- 1.1.3.9.3.16. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 1.1.3.9.3.17. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 1.1.3.9.3.18. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 1.1.3.9.3.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 1.1.3.9.3.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM I - Prestação de serviço móvel pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato**

**ITEM I-A - Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas na descrição do objeto do item I-B.**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0005-9**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 873 unidades**

**PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM I-B - Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas na descrição do objeto do item I-C.**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0006-7**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

QUANTIDADE ESTIMADA: 4.171 unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_

ITEM I-C - Pacote linha média baixa - franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho.

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0009-1

QUANTIDADE ESTIMADA: 959 unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ \_\_\_\_\_

**Valor dos serviços excedentes aos pacotes**

VC-1- MF - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
AD1 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
MMS - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
SMS-C - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.

R\$ \_\_\_\_\_ por minuto

- a) O valor da minutagem dos pacotes (Item I-A, I-B e I-C) deverão ser iguais.
- b) A minutagem dos pacotes de serviços contratados e excedentes (VC1) deverão ter o mesmo valor para todos os itens.
- c) O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

**ITEM II - Prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, acesso à e-mail corporativo, com fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato**

**ITEM II-A - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho tipo I em comodato. (PD1+PV1)**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0010-5**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 1.054**

**PREÇO MENSAL POR ITEM (PD1+PV1): R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM II-B - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo II em comodato. (PD2+PV2)**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0011-3**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 795**

**PREÇO MENSAL POR ITEM (PD2+PV2): R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM II-C - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo III em comodato. (PD3+PV3)**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0012-1**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 368**

**PREÇO MENSAL POR ITEM (PD3+PV3): R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM II-D - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo - franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho (PD4+PV4).**

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0013-0**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 2.678**

**PREÇO MENSAL POR ITEM (PD4+PV4): R\$ \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Valor dos serviços excedentes aos pacotes**

<b>VC-1- MF</b> - ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-1- MMP</b> - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-1- MMO</b> - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ _____ por minuto
<b>DSL-1</b> - recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ _____ por minuto
<b>DSL-2</b> - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ _____ por minuto
<b>AD1</b> - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
<b>AD2</b> - Adicional de deslocamento.	R\$ _____ por chamada
<b>SMS</b> - Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
<b>MMS</b> - Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ _____ por mensagem
<b>SMS-C</b> - Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ _____ por mensagem
<b>VC-2- MF</b> - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-2- MMP</b> - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-2- MMO</b> - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-3- MF</b> - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-3- MMP</b> - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto
<b>VC-3- MMO</b> - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ _____ por minuto

- a) O valor da minutagem dos pacotes (Item II-A, II-B, II-C e II-D) deverão ser iguais.
  - b) A minutagem dos pacotes de serviços contratados e excedentes (VC1) deverão ter o mesmo valor para todos os itens.
  - c) O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.
- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Início, independente da data da execução dos serviços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo de início será de XXX (XXXXXXXX) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A execução dos serviços, na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 4.4. Os serviços/ equipamentos serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima.
- 4.5. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do detentor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de início de execução dos serviços que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.8. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados nesta Ata de Registro de Preços, subcontratar:
- 4.8.1. Site de gerenciamento do contrato;
- 4.8.2. Roaming;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 4.8.3. VC2 e VC3;
  - 4.8.4. Serviços de informática; e
  - 4.8.5. Segurança da informação.
- 4.9. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.
  - 4.10. A subcontratação somente dependerá de prévia aprovação pelo órgão gestor da Ata.
  - 4.11. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
  - 4.12. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência do Edital que precedeu este ajuste, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
  - 4.13. A subcontratação será formalizada, pela detentora da Ata de Registro de Preços, por instrumento independente.
  - 4.14. As regras estabelecidas entre a detentora da Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/CONTRATADA.
  - 4.15. Os pagamentos serão sempre efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente ao subcontratado.
  - 4.16. A detentora da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação ao órgão gestor da Ata, deverá apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, relativamente à subcontratada, conforme relação do item 12.2, “a” até “g”, bem como inscrição no CNPJ e a declaração prevista no item 9.2.10 do Edital que precedeu este ajuste.
  - 4.17. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO I** deste instrumento (conforme **ANEXO VIII** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste).

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES**

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação de serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.

- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 6.6.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- 6.6.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital que precedeu este ajuste;
- 6.6.2.2. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua;
- 6.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.6.8. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 6.6.8.1. A Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa;**
- OU**
- 6.6.8.2. A Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**
- Obs.:** Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10(dez) dias.
- 6.6.8.3. No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa.**
- 6.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.10. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.
  - 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
    - 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
  - 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
  - 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a DETENTORA deverá saná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
  - 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
    - 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do detentora.
    - 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  - 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
  - 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O valor mensal do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, será calculado na seguinte conformidade:
- a) Assinatura mensal fixa x quantidade CONTRATADA + minutos/serviços excedentes = Valor total.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 8.2. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, através da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 8.2.1. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço de Telefonia Móvel.
- 8.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 8.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 8.3.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.4. O pagamento será efetuado através da NFFST - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações com código de barras.
- 8.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 8.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços acordados, poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 9.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
  - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2012 - COBES, parte integrante desta.
- 11.1.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
    - 11.1.1.1. As Unidades deverão, antes da formalização da contratação, solicitar autorização para contratação através da Ata ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, respeitando a Portaria nº. 137/2005-SMG.G.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - prestação de serviços de todas as unidades da Administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO IX** - Minuta de Contrato, do edital de Pregão que precedeu este ajuste, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.
- 11.6. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.7. A DETENTORA se obriga a executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO VIII.
- 11.8. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
  - 11.8.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviços decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

- 13.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SEMPLA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**  
 PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E GESTÃO  
 ANEXO VIII

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

**UNIDADES REQUISITANTES**

Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SIGLA	NOME DA UNIDADE
SGM	Secretaria do Governo Municipal
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação
OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SEMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SME	Secretaria Municipal de Educação
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
SF	Secretaria Municipal de Finanças
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
SNJ	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria
SMPED	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais
SMS	Secretaria Municipal da Saúde (+ Fundo Municipal de Saúde)
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana (+ Juntas Militares + Defesa Civil)
SES	Secretaria Municipal de Serviços
SMT	Secretaria Municipal de Transportes
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SP-AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão
SP-BT	Subprefeitura Butantã
SP-CL	Subprefeitura Campo Limpo
SP-CS	Subprefeitura Capela do Socorro
SP-CV	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha
SP-AD	Subprefeitura Cidade Ademar
SP-CT	Subprefeitura Cidade Tiradentes
SP-EM	Subprefeitura Ermelino Matarazzo
SP-FO	Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia
SP-G	Subprefeitura de Guaianazes
SP-IP	Subprefeitura Ipiranga
SP-IT	Subprefeitura Itaim Paulista
SP-IQ	Subprefeitura Itaquera
SP-JA	Subprefeitura Jabaquara
SP-MO	Subprefeitura Mooca
SP-JT	Subprefeitura de Jaçanã / Tremembé



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

SP-LA	Subprefeitura de Lapa
SP-MB	Subprefeitura de M'Boi Mirim
SP-PA	Subprefeitura Parelheiros
SP-PE	Subprefeitura Penha
SP-PR	Subprefeitura Perus
SP-PI	Subprefeitura Pinheiros
SP-PJ	Subprefeitura Pirituba / Jaraguá
SP-ST	Subprefeitura Santana / Tucuruvi
SP-SA	Subprefeitura Santo Amaro
SP-SM	Subprefeitura São Mateus
SP-MP	Subprefeitura São Miguel Paulista
SP-SE	Subprefeitura Sé
SP-MG	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme
SP-VM	Subprefeitura de Vila Mariana
SP-VP	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba

(\*) Novo nome da Secretaria, de acordo com a publicação do Decreto nº 51.820 de 27/09/2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SIGLA	NOME DA UNIDADE
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
HSPM	(Autarquia do) Hospital do Servidor Público Municipal
IPREM	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo

CISÃO DA EMURB - Decreto Nº 51.951, de 29/11/2010.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA  
CP.002/COBES/2012**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO SEMPLA nº XXX/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

CONTRATANTE : \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. \_\_\_\_ publicado no D.O.C. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx) QUANTIDADE E UNIDADE DO OBJETO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLE-COBES/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de \_\_\_\_\_ dias/meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLE-COBES/2012.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).
- 5.3. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
  - a) Assinatura mensal fixa x quantidade CONTRATADA + minutos/serviços excedentes = Valor total.
- 5.4. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, através da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
  - 5.4.1. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço de Telefonia Móvel.
  - 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
  - 5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
  - 5.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
    - 5.5.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.6. O pagamento será efetuado através da NFFST - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações com código de barras.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços acordados no presente Contrato, poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
  - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº XXXX.
  - 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
    - 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
  - 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
  - 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2012.

- 8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.F. nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2012, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2012, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo. nº 2012-0.000.873-8



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**MINUTA**  
**CP.002/COBES/2012**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. Nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. Nº:

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Será emitido um atestado de vistoria prévia por cada Empresa/ Autarquia vistoriada (CET, SPTURIS, SPTRANS e PRODAM), sendo obrigatório a apresentação de **4 (quatro) atestados de vistoria prévia.**

PREGÃO N°  
PROCESSO N° 2012-0.0000.873-8

ATESTAMOS, exclusivamente para o fim de participação no Pregão em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ n°, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal / procurador Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, compareceu à \_\_\_\_\_ (UNIDADE) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO) \_\_\_\_\_ local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

VISTORIA ACOMPANHADA POR:

Nome legível do Servidor: \_\_\_\_\_

R.F. n°: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_